

# **A Atuação da Defensoria Pública de São Paulo na Efetivação do Acesso à Água como Direito Humano Fundamental**

*The Role of Public Defender of São Paulo in Effecting Access to Water as a Fundamental Human Right*

**Davi Quintanilha Failde de Azevedo**  
Defensor Público do Estado de São Paulo  
dqazevedo@defensoria.sp.def.br

**Louise de Araújo**  
Advogada  
louisearaujo@hotmail.com

## **Resumo**

O objetivo deste artigo é propor uma reflexão sobre o acesso à água e sua efetivação como um direito humano fundamental. Deste modo, traça-se uma análise internacional sobre a proteção do meio ambiente e do acesso à água potável como fatores importantes para a subsistência da humanidade. No mesmo sentido, observa-se posicionamentos legislativos e judiciais que consideram a água como um direito fundamental essencial à vida humana. No Brasil, verificam-se tímidos esforços legislativos para efetivar a universalização da água, enquanto isso, cresce a privatização da gestão dos recursos hídricos e problemas com tratamento e distribuição da água afetam de maneira mais gravosa a população mais vulnerável. Por fim, evidencia-se a importante atuação da Defensoria Pública de São Paulo, na garantia do acesso à água e ao saneamento básico no Brasil, em favor daqueles que vivem em situação socioeconômica desfavorável.

**Palavras-Chave:** Direito à água, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Direitos Humanos.

## **Abstract**

This article aims to propose a reflection on the access to water and its realization as a fundamental human right. In this way, an international analysis on the protection of the environment and access to drinking water as important factors for the subsistence of humankind is drawn. In the same sense, it is observed legislative and judicial positions that consider water as an essential fundamental right to human life. In Brazil, there are timid legislative efforts to effect the universalization of water, while the privatization of the management of water resources is increasing, and problems with water treatment and distribution affect the most vulnerable population more heavily. Finally, the action of the Public Defender of São Paulo is shown in favor of those who live in an unfavorable socioeconomic situation in guaranteeing access to water and basic sanitation in Brazil.

**Key Words:** Right to Water, Public Defender of the State of São Paulo, Human Rights.

## **Introdução**

A preocupação com a qualidade e a escassez da água vem crescendo em todo lugar do mundo. Não é possível pensar no futuro sem refletir sobre um meio ambiente saudável que possa proporcionar o acesso à água potável e de qualidade.

A reflexão sobre a escassez da água deve levantar todos os aspectos ambientais, econômicos e sociais que atingem o consumo e a proteção desse recurso natural.

A desigualdade social, a privatização da água e a constante degradação ambiental são alguns dos fatores importantes a serem considerados no debate sobre o acesso à água como um direito humano fundamental.

A crise hídrica é uma realidade no mundo todo e vem levantando debates nacionais e internacionais sobre o acesso à água, principalmente nos países em desenvolvimento, onde a abordagem da água como um direito humano fundamental tem ganhado cada vez mais força.

As populações mais vulneráveis, aquelas que por algum motivo vivem em situação de fragilidade socioeconômica, são as que mais sofrem com a escassez e com a limitação do acesso à água.

Por este motivo, torna-se importante abordar o acesso à água como um direito humano fundamental, sob a perspectiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos, visto que é um recurso natural indispensável para a sobrevivência humana, merecedor de especial proteção jurídica. Assim, cabe ao poder público fazer a gestão, a proteção, o tratamento e a distribuição da água para toda e qualquer população. Em caso de tal dever não ser observado, a Defensoria Pública tem atribuição para cobrar o fiel cumprimento da lei, seja pela via judicial, seja pela extrajudicial.

## **1. Panorama Internacional da Proteção à Água**

Com a intensificação das relações econômicas e comerciais do último século, percebe-se que a natureza não é uma fonte inesgotável de recursos, surgindo assim, movimentos internacionais preocupados com a poluição e degradação do meio ambiente. Neste ponto, a tutela do meio ambiente ganha preocupação e torna-se um propósito das organizações internacionais.

No tocante a água, um recurso vital para a sobrevivência humana, a Organização das Nações Unidas (ONU) vem realizando conferências sobre a água desde 1977, sendo que em 22 de março de 1992, por meio da resolução 47/193, a Assembleia Geral da ONU declarou o Dia Mundial da Água e proclamou a Declaração Universal dos Direitos das Águas.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado pela Assembleia Geral da ONU em 1966 já determinava que os Estados-partes reconhecessem o direito de toda pessoa em desfrutar da saúde física e mental por intermédio do meio ambiente.<sup>1</sup>

Em novembro de 2002, o Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, adotou o Comentário Geral n. 15 sobre o direito à água com base nos artigos 11 e 12 do PIDESC. Foi

compreendido que a água é um recurso natural limitado e fundamental para a vida e saúde, sendo que o direito humano à água é indispensável para viver uma vida com dignidade.<sup>ii</sup>

Nesse sentido, o Comitê por meio do Comentário Geral n. 15 também reconheceu os níveis mínimos de acesso à água e saneamento básico como um direito humano. Determinou que o direito humano à água pressupõe: “que todos tenham água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos”.

De acordo com o comunicado da ONU sobre o direito humano à água e saneamento, os níveis mínimos de acesso à água devem ser compreendidos da seguinte forma<sup>iii</sup>:

- 1) Suficiente: o acesso à água entre 50 e 100 litros por pessoa ao dia.
- 2) Segura: água livre de microrganismos, substâncias químicas e ameaças radiológicas.
- 3) Aceitável: água deve estar sem sabor, cor e cheiro.
- 4) Acessível: a menos de 1.000 metros do lar e com tempo de coleta não superior a 30 minutos por dia.
- 5) Preços razoáveis (módica): custo do serviço não deve exceder 5% da renda familiar.

No entanto, o critério de acessibilidade por preços razoáveis deve ser analisado com cautela, visto que populações mais vulneráveis já tem parte de suas rendas comprometidas com outras necessidades básicas para sobrevivência, como a alimentação por exemplo.

Em julho de 2010, por meio da resolução 64/292, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu o direito humano à água e ao saneamento<sup>iv</sup>. A resolução também evocou os Estados e as organizações internacionais para fornecerem recursos financeiros e transferência tecnológica no intuito de prestar auxílio aos países, principalmente aqueles que estão em desenvolvimento, no fornecimento de água potável e limpa para consumo e saneamento para todos.<sup>v</sup>

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) aderido por 191 países em 8 de setembro de 2000, determinou vários compromissos para os países adotarem ao longo dos anos com vistas à melhoria dos rumos da humanidade. O Objetivo 7 definiu a sustentabilidade ambiental como um desses objetivos, visto que milhões de pessoas não tinham acesso à água potável e saneamento básico.

Todavia, a partir de 2015, os ODM passaram a definir novos desafios e esforços para o desenvolvimento sustentável. Em junho de 2012, na Rio+20, Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, os governos participantes concordaram em estabelecer metas para o desenvolvimento sustentável, surgindo assim os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para 2030.<sup>vi</sup>

A 21ª Conferência das Partes (COP 21) realizada em Paris, também conhecida como Acordo de Paris, adotou um novo acordo para combater as mudanças climáticas. O acordo aprovado por 195 países busca reduzir o efeito estufa e manter o desenvolvimento sustentável. Já a 22ª Conferência das

Artigo publicado nos “Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Água como direito humano fundamental”. Ed. 1ª, v. 3, n. 10, 2018 – ISSN 2526-5199. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos\\_defensoria/volume10.aspx](https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume10.aspx)

Partes (COP 22) sobre mudança climática, que ocorreu no final do ano de 2016 em Marrakesh, Marrocos, deu maior atenção às populações vulneráveis, que sofrem com o efeito estufa e o aumento da temperatura.<sup>vii</sup>

Por isso, deve existir uma discussão importante em torno das políticas de incentivo à produção industrial e os compromissos internacionais de proteção ao meio ambiente e à água que os países adotam. Como incentivar a produção industrial, que gera muito lixo e poluição, e ao mesmo tempo proteger os recursos naturais?

Em 2017, os Estados Unidos deixaram de fazer parte do Acordo de Paris por considerarem que o pacto climático é prejudicial à economia do país. Ou seja, percebe-se que o governo americano não se preocupou com o crescimento econômico responsável frente ao meio ambiente, conforme prevê o tratado. Em verdade, o governo acabou por compreender que as leis de proteção ao meio ambiente atrapalhariam o crescimento econômico e a criação de empregos.<sup>viii</sup>

No caso dos países ditos “em desenvolvimento”, estes não produzem lixo e poluem como os Estados mais abastados, porém, acabam por não ter prioridade em políticas públicas no cuidado dos recursos naturais, ficando o meio ambiente também em segundo plano na agenda política.

Em relação ao Brasil, por exemplo, verifica-se que ocorre a crescente privatização da gestão dos recursos hídricos em vários estados do país desde a década de 90.<sup>ix</sup> Todavia, a privatização da água não significou garantia de acesso a toda a população, sendo que a economicamente mais vulnerável hodiernamente não tem acesso à água de qualidade. Neste ponto, deve-se pensar nos níveis mínimos de acesso à água diante das condições dessas pessoas mais carentes.

Na Índia, embora o direito à água não seja considerado um direito fundamental, a Suprema Corte tem interpretado a Constituição em favor da judicialização dos direitos econômicos e sociais, e assim tem considerado a importância do direito à água pela via de análise do direito à vida, que é protegido pelo artigo 12 daquela Carta Magna. Enquanto isso, 17% da população não tem acesso à água potável, sendo que 80% das crianças sofrem com doenças provenientes da água e 44 milhões de pessoas tem enfermidades relacionadas à baixa qualidade da água.<sup>x</sup>

A Corte Indiana tem recepcionado e incorporado o direito internacional nas análises dos direitos socioeconômicos. O 'princípio da precaução' foi utilizado para prevenir a poluição dos recursos naturais de água potável durante a construção e desenvolvimento industrial. Nomeadamente, reconheceu-se que a água é um recurso comunitário que deve ser cuidado pelo Estado, visto que é o seu papel respeitar o princípio da equidade intergeracional.<sup>xi</sup>

O governo indiano é criticado por não expressar esforços para implementar as decisões judiciais e melhorar o acesso à água da população. Isto porque, a população que mais sofre com a falta de água é aquela formada por mulheres e crianças, justamente a população mais vulnerável.

No modelo flexível indiano, na abstenção legislativa, o judiciário é forçado a assumir o papel do legislativo e decidir sobre questões importantes de políticas públicas dos recursos naturais. Situação que ocorre em grande parte dos países em desenvolvimento, assim o judiciário acaba tendo por interferir para garantir o mínimo para a população.

Na África do Sul, o direito à água também está protegido pela Constituição. Os tribunais sul africanos têm aplicado e protegido tal direito por meio de suas decisões, as quais tem demonstrado que o direito à água pode ser usado por intermédio do judiciário para fazer a diferença na vida daqueles que vivem em situação de pobreza.

Um dos primeiros casos de judicialização do acesso à água é o "*The Bon Vista Mansions Case vs. Southern Local Metropolitan Local Council*" de setembro de 2001. O caso foi levado à Corte por um residente de um apartamento do *Bon Vista Mansion*, que após o corte de água por falta de pagamento, buscou a retomada da água perante o Conselho Municipal.<sup>xii</sup>

O Tribunal com base na Constituição, no Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais e no Comentário Geral nº 12, que trata do direito à alimentação, considerou que o Estado tem a obrigação de respeitar o acesso adequada à alimentação por meio da água, sendo que também considerou que o procedimento de corte de água naquele caso não foi justo e adequado.

Em 2016, a Eslovênia adicionou a água na Constituição do país como um direito fundamental de todos. O Parlamento esloveno adotou a emenda para declarar que os abundantes recursos naturais limpos do país são um bem público administrado pelo Estado e não um *commodity* submetida exclusivamente às leis do mercado.<sup>xiii</sup>

Por fim, em vista dos esforços internacionais de proteção ao meio ambiente, vários países passaram a adotar medidas legislativas e políticas públicas no âmbito da proteção e garantia de acesso adequado aos recursos naturais. Contudo, nota-se que muito há para se percorrer, principalmente por parte dos países que negligenciam criação de políticas públicas para proteção e distribuição igualitária das águas e por aqueles que negam a existência das mudanças climáticas.

## **2. O cenário brasileiro de proteção à água**

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, o Brasil integra um grupo de 15 países que abrigam aproximadamente 70% da biodiversidade do planeta. Além disso, comporta boa parte da água doce disponível para consumo humano, sendo cerca de 12% de toda água doce do planeta.<sup>xiv</sup>

Embora exista no país grande riqueza de recursos naturais, a água não é inesgotável e o seu acesso é limitado. Além da diversidade geográfica do Brasil tornar difícil a distribuição em algumas regiões, também existe a má gestão e falta de manutenção dos equipamentos de captação hídrica por parte do poder público e das empresas privadas que cuidam do saneamento básico.

O meio ambiente, em sentido amplo, encontra proteção no artigo 225 e incisos da Constituição Federal, sendo que as Leis Federais nº 6.938/1981; 8.171/1991, artigo 19; 12.187/2009 e as Leis Estaduais (SP) nº 6.171/1988 e 13.798/2009, obrigam o País e os Estados a concretizarem um zoneamento agro-econômico-ecológico em todos os territórios, definindo e apartando as áreas de especial proteção ambiental, unidades de conservação, mananciais indispensáveis, etc., pondo tais espaços primordiais a salvo de atividades antrópicas.

A Lei das Águas, Lei nº 9433/1997, estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Essa lei estabeleceu que a água é um bem de domínio público e um recurso natural limitado, contemplado de valor econômico, sendo que em caso de escassez deve-se priorizar o consumo humano e a dessedentação de animais.<sup>xv</sup> Da mesma forma, a Lei dispõe que o PNRH deve assegurar a água de qualidade para as gerações presentes e futuras, promovendo o uso racional e integrado, prevenindo e defendendo a população contra eventos hidrológicos<sup>1</sup>.

No ano de 2007, foi promulgada a Lei Nacional de Saneamento Básico, estabelecendo diretrizes para implementação e fiscalização da Política Nacional de Saneamento Básico, bem como a os princípios de universalização do saneamento básico e o acesso à água.

Em contrapartida, a Constituição Federal brasileira reconhece a alimentação, o trabalho, a educação, a moradia, saúde e outros direitos como direitos sociais, mas não dispõe o acesso à água como um direito fundamental ao ser humano.

No ano de 2016, foi apresentado o Projeto de Emenda à Constituição nº 258, a fim de inovar a redação do artigo 6º, introduzindo o direito humano ao acesso à terra e à água como um direito fundamental. Assim, caso aprovada a PEC, a legislação brasileira ficaria coerente com os tratados internacionais de proteção aos direitos humanos.<sup>xvi</sup>

Apesar das legislações terem estabelecidos ótimos objetivos e princípios de proteção e gestão da água, verifica-se que muito pouco foi feito pelo poder público para melhorar a gestão dos recursos hídricos do país.

Na agricultura, além das irrigações insustentáveis, que causam desperdício da água, o uso quase irrestrito de pesticidas é um cenário alarmante para poluição dos rios e solo. No Brasil é permitido o uso de agrotóxicos proibidos em diversos outros países, ocorrendo ainda a isenção de tributos para importação e venda de tais insumos agrícolas.<sup>xvii</sup>

Assim, o uso ilimitado da água e o baixo controle do uso de venenos no cenário agrícola causam males irremediáveis à população, afetando toda a cadeia de alimentação e o próprio acesso à água.

Outrossim, no Brasil, a gestão, o tratamento e distribuição têm vários percalços, que dificultam o acesso à água adequada para consumo de vários grupos de pessoas, sobretudo aquelas que vivem em situação de vulnerabilidade econômica e social.

A degradação ambiental e as mudanças climáticas atingem em maior proporção as pessoas em situação de vulnerabilidade. Isso porque, a população em situação de pobreza, apesar de intuitivamente produzir menos lixo, dada a dificuldade de acesso a bens de consumo, é a que mais sofre com os impactos da produção desenfreada do lixo por pessoas com melhores condições de vida.

---

<sup>1</sup> Eventos hidrológicos: secas, escoamentos, enchentes, precipitações e mudanças nos cursos d'água.

Da mesma forma, o modelo de privatização das águas provoca o efeito no sentido de a população que mais precisa do básico para sobreviver é justamente a que menos tem condições para “adquirir” água potável.

Neste sentido, verifica-se os dados sobre o acesso a água e saneamento básico no Brasil, segundo o Instituto Trata Brasil:

- 1) 83% dos brasileiros tem acesso à rede de abastecimento de água.
- 2) 35 milhões de brasileiros não tem acesso à rede de abastecimento de água potável.
- 3) 5 mil piscinas olímpicas de esgoto não tratado são jogadas na natureza diariamente.
- 4) 20% a 60% da água tratada para consumo se perde na distribuição.
- 5) 37% da água é perdida em vazamentos, erros de leitura de hidrômetro e furtos.
- 6) 91,24% do atendimento total de água concentra na região sudeste, enquanto isso, o Norte apresenta índice de 55,37%.

Entre os anos de 2014 e 2016, a cidade de São Paulo, considerada a mais rica do país, conheceu de perto o problema da falta de água gerada pela má gestão dos recursos hídricos e por problemas climáticos. A escassez atingiu vários bairros da cidade, sobretudo os bairros da população mais pobre.<sup>xviii</sup>

Contudo, conforme se verifica no levantamento de dados, o problema da água vai muito além, começando pela disponibilidade da água e distribuição desigual nas regiões do país. As regiões Norte e Nordeste sofrem com a falta de distribuição de água, enquanto o Sudeste tem maior distribuição e maior poluição.<sup>xix</sup>

Nos últimos anos, nota-se que houve inúmeras tentativas por parte do poder público, patrocinadas por grandes empresas, para desregular proteções ambientais. Nesse sentido, por exemplo, o Novo Código Florestal brasileiro, aprovado em 2012, foi constituído em meio a discussões sobre a validade de alguns dos seus artigos que abrem brechas para permitir a prática de crimes ambientais, acarretando na proposição de várias Ações Diretas de Inconstitucionalidade.<sup>xx</sup>

Na mesma seara, surge a discussão sobre a comercialização das águas no Brasil. O 8º Fórum Mundial da Água, que será realizado em março de 2018 no Brasil, tem como principal foco de discussão a privatização e a comercialização da água como mercadoria. Isto porque, considerando que os modelos empresariais de gestão da água focam apenas em lucros, pode-se assim violar direitos humanos ao deixar pessoas sem condições de pagar pela água, ficando, portanto, excluídas do acesso.

Por isso, é preciso pensar no acesso à água a partir das populações em situação de vulnerabilidade, nomeadamente os povos indígenas e as comunidades tradicionais, pois são essas as pessoas mais excluídas dos pontos de distribuição de água tratada no país.

Portanto, percebe-se que por mais positiva que seja a Legislação brasileira, ela ainda não determina de maneira explícita que a água é um direito fundamental e não atende ao desafio de universalização do acesso à água no Brasil.

### **3. A atuação da Defensoria Pública de São Paulo na garantia de acesso e a proteção da água**

### *3.1 Atuação judicial e extrajudicial*

A Defensoria de São Paulo, criada apenas em 2006, após sucessivas reformas legislativas e de envergadura constitucional, firmou como missão institucional a defesa dos direitos humanos, incluídos os direitos individuais, difusos e coletivos, passando a exercer funções típicas de verdadeiro *ombudsman*<sup>xxi</sup>.

Assim, o art. 134 da Constituição Federal dispõe que a Defensoria Pública é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal”. No mesmo sentido, a Lei Orgânica das Defensoria (Lei Complementar 80/94, com Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009) estabelece em seu art. 3ºA, que: “São objetivos da Defensoria Pública: III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos”.

Assim, a atuação da Defensoria, seja em casos individuais, seja em casos coletivos, sempre deve se dar na perspectiva protetiva do direito internacional dos Direitos Humanos. Como forma de garantir a participação popular nos rumos da instituição, ocorrem de 2 em 2 anos, ciclos de conferências públicas, nas quais a população do estado todo faz propostas que vão construir o plano de atuação para os dois anos subsequentes à sua aprovação.

Desde o I Ciclo de conferências (2007) há propostas referentes à água, como a de nº 2 do eixo habitação, urbanismo, conflitos agrários e meio ambiente: “entrar com ações para garantir os serviços públicos de água e luz, quando há risco de corte por falta de pagamento, ou quando tais serviços ainda não foram regularizados pelas autoridades competentes, para que moradores (as) não sofram penalidade administrativa ou criminal (furto de energia) ”.

No II Ciclo de conferências (2009), ainda no eixo habitação, urbanismo, conflitos agrários e meio ambiente, a proposta de nº 11 determinava como meta: “atuar judicial e extrajudicialmente contra a degradação e pela despoluição dos corpos d’água<sup>xxii</sup>”.

O III Ciclo (2011) trouxe propostas mais concretas, sendo que a proposta 1.1 visava atuar contra o retrocesso e degradação socioambiental, citando a transposição do Rio Paraíba e extração de areia como empreendimentos que causariam impactos ambientais. A proposta 1.3 voltou-se à criação de um Núcleo Especializado de Proteção do Meio Ambiente, valendo ressaltar que ainda hoje tal temática está dentro das atribuições do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, não contando com Núcleo próprio. Por fim, a proposta 1.4 previu a atuação para a preservação de nascentes e rios<sup>xxiii</sup>.

O IV Ciclo de Conferências (2013) repetiu propostas do III, com a criação de um Núcleo específico para Meio ambiente (Proposta 1.1) e também a atuação contra a degradação ambiental, tais como a transposição de águas, a extração de areia e a construção de barragens<sup>xxiv</sup>.

No V Ciclo de Conferências (2015) foi aprovada a proposta 1.9 no eixo I sobre meio ambiente, que foi ainda mais específica: “considerando a crise de gestão hídrica, climática e atmosférica, atuar para que a água produzida e reservada na região metropolitana de São Paulo e do Vale do Paraíba seja efetivamente priorizada para o abastecimento público, dessedentação humana e animal, e não mais para produção de energia, bem como garantir medidas para recuperação da qualidade do ar, do solo e da água no espaço urbano e rural, e acompanhar o licenciamento das áreas contaminadas que tiveram mudança para uso residencial ou de interesse público”. No eixo de Defesa do Consumidor, a proposta 3.2 propôs a: “atuação da Defensoria Pública junto às concessionárias de água e esgoto para que as unidades habitacionais de baixa renda tenham suas contas individualizadas”<sup>xxv</sup>.

O VI Ciclo (2017) não contou com propostas específicas sobre o direito à água que foram aprovadas para o plano de atuação. No entanto, nas propostas apresentadas nas pré-conferências, o direito à água é um tema recorrente, como na proposta 3.4 de São José dos Campos, prevendo a “atuação junto às concessionárias de água, esgoto e energia elétrica, para que as unidades habitacionais tenham contas individualizadas, contemplando a concessão de tarifa social”, ou a proposta 5.17 da Regional Sul da capital no sentido da Defensoria “atuar de forma mais efetiva para implementação de infraestrutura urbana (serviços de distribuição de água e energia) para as comunidades consolidadas, judicial e extrajudicialmente (articulação com o poder público e com as concessionárias dos serviços), ou ainda em relação à proposta 9.15 das Regionais Central, Criminal, Infância e Norte/Oeste da Capital, prevendo que a Defensoria deva “atuar para coibir os abusos do Grupo de Intervenção Rápida (GIR) e para impedir corte de água e energia e na garantia do direito à saúde nas unidades prisionais”<sup>xxvi</sup>.

Vale ressaltar que a Defensoria Pública de São Paulo conta com 9 Núcleos Especializados, responsáveis por prestar suporte e auxílio aos defensores de todo o Estado e de atuar em demandas coletivas e/ou de alta complexidade, sendo que não há Núcleo específico voltado à temática ambiental. Todavia, dentre os 9 Núcleos, há o de Cidadania e Direitos Humanos, o qual possui uma Comissão Temática sobre Meio Ambiente, que trata da temática dos recursos hídricos. Há ainda o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo e o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, os quais tratam do direito à água pelo viés do saneamento básico e acesso à rede de abastecimento e de esgoto<sup>xxvii</sup>, sendo que outros Núcleos atuam também na temática quando há interseção com sua área específica de atuação, como é o caso do Núcleo Especializado de Situação Carcerária, o qual já atua na garantia de acesso à água em presídios.

A Defensoria Pública de São Paulo, por meio de seus 724 Defensores Públicos no Estado de São Paulo, que trabalham em 65 unidades espalhadas por 43 cidades do estado, atua diariamente em demandas que envolve o acesso à água, principalmente quando a falta de pagamento pelo serviço gera restrições ou cortes do fornecimento de bem tão essencial à vida. Assim, não são incomuns casos nos quais um condomínio de apartamentos corta abusivamente o fornecimento de água em razão do não pagamento de débito condominial. Isto porque, dada a essencialidade do bem, muitas vezes o condômino faz empréstimos ou busca desesperadamente alguma forma de adimplir o débito para voltar a ter acesso à água, muitas vezes desconhecendo da possibilidade de propor uma ação judicial, que pode ser patrocinada pela Defensoria, inclusive com vistas a garantir o pagamento de danos morais dado o método abusivo de cobrança<sup>xxviii</sup>. O mesmo ocorre quando o locatário solicita o corte do fornecimento como forma de forçar o pagamento de aluguel, prática esta também vedada<sup>xxix</sup>.

Diversos são os problemas enfrentados pela população mais vulnerável e que dificultam o acesso à água, sendo que na maioria das vezes, a própria condição de vulnerabilidade é o fator que exclui a pessoa do acesso a esse bem tão essencial. Nesse sentido, a Defensoria já defendeu um morador de Ribeirão preto que estava tendo negado o fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto por conta da ausência de escritura do imóvel e estar este em área irregular. Por óbvio, o impedimento de acesso a tal recurso provoca situações na qual a pessoa pode depender da caridade de vizinhos ou parentes para lhe fornecer um pouco d'água para cozinhar ou mesmo realizar sua higiene pessoal. Felizmente o judiciário tem dado respostas positivas a tais pleitos com fundamento na dignidade da pessoa humana<sup>xxx</sup>.

Além de casos individuais, a Defensoria em São Paulo atua de maneira coletiva contra os abusos do poder econômico que podem eventualmente dificultar ou inviabilizar por completo o acesso à água. Desse modo, algumas ações civis públicas são voltadas a debater o aumento de tarifas de água e esgoto<sup>xxxi</sup>, já que muitas vezes a majoração é excessiva e prejudica sobremaneira a população mais vulnerável.

Em outras ações civis públicas, debate-se a própria qualidade na prestação do serviço. Uma dessas demandas surgiu a partir da reclamação de moradores de duas ruas do bairro Jardim Ângela, zona sul da capital, os quais relataram que, embora tivessem hidrômetros instalados e pagassem corretamente suas contas de água, o fornecimento não era regular e contínuo, limitando-se às madrugadas de dias esporádicos. A Defensoria então ajuizou uma Ação Civil Pública para garantir a 35 famílias o pagamento de indenização por danos morais devido à má prestação de serviço de abastecimento de água, gerando danos morais devido a situações vexatórias como o constante uso de baldes para transporte de água e a impossibilidade de manter a higiene diária<sup>xxxii</sup>.

Deve-se ressaltar que atuação judicial não é a única medida possível, sendo que a Defensoria ainda realiza tentativas de composição extrajudicial com a instauração de procedimentos administrativos. No bojo de tais procedimentos podem ocorrer audiências públicas, como a realizada pelo Núcleo de Habitação e Urbanismo e pelo Núcleo de Defesa do Consumidor em 2017 a respeito do fornecimento de água e energia elétrica em áreas não regularizadas, nas quais muitas vezes a população não tem acesso a tais serviços ou as medições não se dão de forma individualizada ou ainda não se aplicam a tarifa social (preço mais módico para famílias de baixa renda)<sup>xxxiii</sup>.

O argumento de que a moradia estar em área irregular não dá o direito de acesso à água é recorrente, como no caso individual ocorrido em Ribeirão Preto, já citado acima, sendo ainda utilizado para justificar que não se deve criar condições para a consolidação de ocupações urbanas ainda não regularizadas. Todavia, neste cálculo o valor humano de que nunca se deve negar água, é completamente desconsiderado.

Em um desses casos cerca de 400 famílias carentes viviam na comunidade Jardim Manacá da Serra, no extremo sul da Capital paulista, que existe há mais de 18 anos e fica em uma zona ainda não regularizada. A água que os moradores consumiam vinha de um poço com alto grau de contaminação, sendo imprópria para consumo, segundo análise laboratorial feita pela Secretaria Municipal da Saúde. Vários moradores apresentavam doenças infecciosas, alto grau de bactérias na corrente sanguínea, constantes coceiras, manchas e processos alérgicos. A Defensoria ajuizou Ação Civil Pública, a qual

teve a liminar indeferida, pois segundo o juiz, não havia perigo na demora da concessão da medida, pois as famílias estariam lá há 15 anos pelo menos. Felizmente a decisão foi revertida e em julho de 2013, uma decisão do Tribunal de Justiça determinou à Prefeitura de São Paulo o fornecimento de 600 mil litros de água potável por semana, por meio de caminhões-pipa em caráter emergencial, tendo o Poder Público a obrigação de em um ano implementar o serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto<sup>xxxiv</sup>. Neste caso em específico, o direito à saúde de crianças, idosos e mulheres foi também considerado pela Justiça para concessão da liminar.

Em outros casos, a falta de fiscalização do poder público em relação a loteamentos urbanos feitos por construtoras privadas, acaba por ocasionar dificuldades de prestação do serviço público de maneira adequada. Em Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria em Jacareí, moradores que vivem há mais de 15 anos em condições precárias em um loteamento na cidade, pediram indenização por falta de fornecimento de água e energia elétrica por concessionárias do poder público. A construtora, proprietária da área, teve o loteamento aprovado pela prefeitura no ano 2.000, com prazo de 2 anos para finalizar a instalação de infraestrutura. Sem cumprir essas obrigações, a construtora passou a comercializar os lotes para famílias de baixa renda. Em face disso, a Prefeitura de Jacareí obteve uma liminar para a regularização do parcelamento do solo e a instalação dos serviços básicos por parte da construtora. Ainda assim, a ordem judicial não foi cumprida. Por fim, a Defensoria propôs uma Ação Civil Pública em face da construtora e também do Município de Jacareí e das companhias responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica, uma vez que o poder público municipal, por ter o dever de fiscalizar o parcelamento do solo, também é responsável pela situação<sup>xxxv</sup>.

As populações mais carentes também enfrentam sérios problemas com alagamentos por falta de serviços adequados de drenagem. Em um dos casos, após vitória realizada em março de 2013 pela equipe técnica do Núcleo de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública, foi apurado que o Conjunto Habitacional Nova Paraisópolis, na Vila Andrade (zona sul da Capital), foi instalado num terreno com grande declividade, o que demandaria uma complexa rede de escoamento de águas pluviais, ausente no local. Em casos de chuvas, eram comuns os alagamentos nos apartamentos térreos e na área comum, o que ocasionava danos em eletrodomésticos e móveis. Como o sistema de drenagem não funcionava corretamente, águas subiam pelos encanamentos e entravam nos apartamentos por ralos e vasos sanitários. Também havia grande umidade nos apartamentos, passagem de rede elétrica sem proteção dentro do canal de águas, entupimentos constantes da rede de esgoto – o que causava inundação de apartamentos –, fortes odores e sujeira acumulada, atraindo ratos, baratas e cobras. Assim, foi obtida decisão para que fosse implementado sistema adequado de drenagem e escoamento de água de chuva<sup>xxxvi</sup>.

Em outra comunidade, situada na região do Jardim Pantanal, zona leste da Capital, houve intervenção da Defensoria para diminuir riscos de enchentes. A ação cobrou que a Prefeitura e o Estado – por meio das empresas de água, energia e saneamento básico que atuam na cidade – realizassem o desassoreamento e recuperação da calha e mata ciliar da Bacia do Rio Tietê e de córregos afluentes, como medidas necessárias para prevenir novas enchentes. As águas do rio Tietê, juntamente com o refluxo das águas das galerias pluviais e da rede de coleta de esgoto, permaneceram por quase 3 meses inundando centenas de casas naquela comunidade. A Defensoria, visando resolver o conflito extrajudicialmente, havia expedido, ainda, recomendações para a Coordenadoria Regional de Saúde

para intensificar o atendimento na região em razão do aumento dos casos de diarreia aguda e leptospirose, e para a Secretaria de Infraestrutura Urbana, para que fossem mantidas as motobombas para drenagem das águas em tempo integral e a execução do serviço de limpeza das bocas-de-lobo, poços, galerias de águas pluviais e córregos da região. Diante do não atendimento das recomendações feitas, a Defensoria Pública ingressou, em janeiro de 2010 com uma ação cautelar com os mesmos pedidos das recomendações. Em fevereiro do mesmo ano, a Prefeitura se comprometeu, em audiência de conciliação na Justiça, a realizar os serviços de drenagem das águas pluviais nos bairros atingidos, com secagem e limpeza das vias, galerias pluviais, bocas de lobo, e de todo o sistema de escoamento das águas da chuva na região<sup>xxxvii</sup>.

Muitas vezes, a falta do fornecimento de água afeta de maneira mais gravosa grupos vulneráveis específicos como pessoas em situação de rua, que não encontram com facilidade banheiros, lavanderias, bebedouros ou outros locais públicos que possam ter acesso à água, não sendo comum que em centros de acolhida aconteçam o racionamento e limitação do acesso à água<sup>xxxviii</sup>.

Outros grupos que vivem em locais isolados também sofrem com o acesso a tal direito básico. Nesse sentido, a Defensoria Pública de SP obteve em 2015 uma decisão liminar que garantiu o fornecimento de água, ainda que por meio de caminhão-pipa, a uma comunidade pesqueira carente de Iguape (a 200 km da Capital, no Vale do Ribeira). Nesse caso específico, as famílias usavam água de poço – que aumentava os gastos com energia elétrica, era insalubre e servia apenas para higiene pessoal e limpeza doméstica – sendo obrigadas a buscar o recurso potável a cerca de 300 metros da comunidade<sup>xxxix</sup>.

Nesse mesmo diapasão, a Defensoria Pública de São Paulo obteve uma decisão judicial liminar favorável a uma comunidade quilombola no bairro Ilhas, no município de Barra do Turvo (a 322 km de São Paulo), determinando a reintegração de posse e a remoção de cercas instaladas pela dona de uma chácara vizinha, que bloqueava a passagem da comunidade até um reservatório de água. A ação buscou a proteção do território quilombola por meio de usucapião por servidão de passagem – já que a comunidade, para chegar à fonte de água, precisava passar pela chácara vizinha. Segundo a ação, há mais de 20 anos a Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) deixou de usar um rio próximo à comunidade quilombola para abastecer a cidade de Barra do Turvo, substituindo-o por outra fonte. A estrutura abandonada, porém, passou a ser usada pelos quilombolas para levar água à comunidade, por meio de reformas e canalização feitas por eles próprios. A comunidade se responsabilizou por preservar a qualidade da água e manter transitável o caminho ao reservatório, de cerca de 1 km. Após encontrarem o caminho bloqueado, os quilombolas procuraram auxílio da Defensoria, levando um abaixo assinado, dando origem à propositura da medida judicial, a qual obteve êxito<sup>xl</sup>.

Em relação à população carcerária, não são incomuns relatos de racionamento de água em unidade prisionais. Em 2014, na penitenciária de Pacaembu (localizada a 617 km da capital), após fiscalização da Defensoria, foi apurado que o registro de água só seria acionado apenas no momento do banho, quando os presos tinham cerca de 5 minutos para lavarem-se e coletarem água em recipientes improvisados para suas necessidades de sede e um mínimo de higiene durante o dia. Por esta razão, a Defensoria ajuizou uma ação civil pública pleiteando o fornecimento contínuo de água e que outras irregularidades fossem sanadas<sup>xli</sup>.

Artigo publicado nos “Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Água como direito humano fundamental”. Ed. 1ª, v. 3, n. 10, 2018 – ISSN 2526-5199. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos\\_defensoria/volume10.aspx](https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume10.aspx)

Em outro caso, semelhante ao narrado acima, a Defensoria obteve decisão liminar favorável para determinar o fornecimento ininterrupto de água potável nas Penitenciárias I (“Nelson Vieira”, PI) e II (PII) de Guareí (186km da Capital), na região de Itapetininga. A liminar determinou ao Estado o abastecimento contínuo em recipientes adequados e suficientes para satisfazer a sede dos presos, funcionários e visitas, além das necessidades de higiene, até que fosse construído um sistema definitivo de abastecimento. A ação foi originada de inspeção na qual se constatou que o registro de água das unidades só era aberto 4 horas por dia, por 4 períodos, para abastecer reservatórios. Os motivos seriam a superlotação e a deficiência no sistema de poços artesianos, sendo necessário o abastecimento da unidade por caminhões pipa. De acordo com relatório feito pelo Conselho Nacional de Justiça, também havia corte de água nos fins de semana, quando ocorriam visitas aos presos – inclusive de gestantes, crianças e idosos – e o número de pessoas nas unidades chegava a dobrar<sup>xliii</sup>.

No mesmo sentido dos casos narrados acima, também foi obtida decisão liminar que obrigou o Estado de São Paulo a fornecer água de forma ininterrupta e em quantidade suficiente aos detentos, funcionários e visitantes do Centro de Detenção Provisória (CDP) de Praia Grande, na Baixada Santista, a 71 km de São Paulo. Ficou constatado que além da sede, a falta de água dificultava que os presos aplacassem o calor e fizessem sua higiene pessoal, o que facilitava a proliferação de doenças e dificultava a situação já precária de saúde no local, que não contava com equipe médica. O racionamento era tamanho que quando a água era liberada, os presos precisavam utilizar todo o tempo para armazenar a água em potes e, a partir desse armazenamento, utilizar a água para todos os fins, como banho, descarga sanitária etc. O racionamento de água fazia inclusive com que sua quantidade fosse insuficiente para higiene e consumo<sup>xliiii</sup>.

Um dos casos que ficou emblemático, também relacionado a unidades prisionais, e que causou grande repercussão midiática foi a respeito do fornecimento de água aquecida nos presídios do Estado de São Paulo (Processo 0203905-78.2013.8.26.0000 do Tribunal de Justiça de São Paulo). A ação civil pública foi ajuizada pela Defensoria em 2013, a partir de constantes reclamações de presos e familiares sobre banhos com água fria. Considerando-se as baixas temperaturas que podem ocorrer no Estado, que podem chegar abaixo de 10° C, em algumas épocas do ano, a Defensoria apontou que a falta de instalações adequadas para banho quente, agravavam doenças respiratórias e cardíacas<sup>xliiv</sup>. A ação também foi fundamentada pelas Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos da ONU, a qual em seu art. 13: “as instalações de banho e ducha devem ser suficientes para que todos os reclusos possam, quando desejem ou lhes seja exigido, tomar banho ou ducha a uma temperatura adequada ao clima (...)”.

Em primeira instância, o pleito foi deferido pela 2ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo que determinou a disponibilização de banhos aquecidos em todas as unidades penitenciárias do Estado, em um prazo de até 6 meses, mas foi suspenso pela presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo. Após recurso da Defensoria, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) restabeleceu a decisão liminar de primeira instância<sup>xliv</sup>.

Por fim, em menor medida, a Defensoria atua também na questão ambiental da própria preservação do recurso hídrico. Nesse sentido, a Defensoria Pública obteve em 2012 uma decisão liminar que determina que a IQT - Indústria Química Taubaté suspendesse imediatamente o lançamento de compostos químicos na rede de coleta de águas pluviais da cidade. O pedido havia sido feito por Artigo publicado nos “Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Água como direito humano fundamental”. Ed. 1ª, v. 3, n. 10, 2018 – ISSN 2526-5199. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos\\_defensoria/volume10.aspx](https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume10.aspx)

meio de uma ação civil pública, após diversos moradores terem procurado a Defensoria Pública reclamando de intenso mau cheiro, além de problemas respiratórios na população provocados pelos lançamentos clandestinos de produtos químicos pela indústria. O procedimento utilizado pela indústria também estava contaminando o sistema hídrico que abastecia o município. O juiz entendeu que o lançamento de produtos químicos (butadieno ou estireno ou qualquer outro composto químico na rede de coleta de águas pluviais) causava flagrante risco ao meio ambiente e, enfim, à população em geral, podendo gerar às pessoas malefícios dos mais diversos<sup>xlvi</sup>.

### 3.2 Educação em Direitos

A Lei Orgânica das Defensoria (Lei Complementar 80/94, com Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009) estabelece em seu art. 3ºA, que: “são objetivos da Defensoria Pública: III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos”, sendo que o art. 4º determina que: “São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico”.

A Lei Complementar Estadual de São Paulo 988, de 09 de janeiro de 2006, que organiza a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, é mais específica ao estabelecer em seu art. 5º que “são atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras: VI – promover: j) trabalho de orientação jurídica e informação sobre Direitos Humanos e cidadania em prol das pessoas e comunidades carentes, de forma integrada e multidisciplinar”<sup>2</sup>.

Para tanto, a Defensoria de São Paulo conta com a Escola da Defensoria Pública do Estado (EDEPE), a qual promove a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros da carreira, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades (at. 58, inc. I da LCE 988/2006), contando com recursos advindos dos honorários recebidos pela instituição, quando esta tem êxito em processos judiciais

Além da Escola, os Núcleos especializados, a exemplo do Núcleo Especializado em Cidadania e Direitos Humanos - NCDH (art. 52, parágrafo único, 2 da LCE 988/2006), tem como uma de suas atribuições dispostas em seu Regimento Interno (Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 69 de 04 de Abril de 2008), art. 2º, incisos “VIII - informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em suas respectivas áreas de especialidade, em coordenação com a assessoria de comunicação social e a Escola Superior da Defensoria Pública” e “XXII - promover e incentivar a constante e a efetiva participação da sociedade civil na divulgação e no aperfeiçoamento nas questões inerentes aos Direitos Humanos”.

---

<sup>2</sup> BRASIL. *Lei Complementar Estadual n. 988 de 2006*. <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2006/lei.complementar-988-09.01.2006.html> Acesso em: 02 de novembro de 2017.

Desse modo, diversos eventos sobre a temática do direito à água foram realizados pela Defensoria ou com parceria da Instituição.

No auge da crise hídrica de 2015 a Escola da Defensoria Pública de São Paulo e as Escolas Superiores do Ministério Público da União e do Ministério Público de São Paulo realizaram o seminário “Crise Hídrica: alternativas e soluções”. Os debates feitos no evento originaram a “Carta de São Paulo sobre Gestão Hídrica em Situação de Escassez”<sup>xlvi</sup>. O documento apresentava uma série de propostas e recomendações relacionadas à política de gerenciamento hídrico e tutela jurídica, às políticas públicas e medidas emergenciais necessárias.

Durante os dois dias de evento, juristas, especialistas em gestão hídrica, jornalistas e representantes de organizações da sociedade civil participaram de debates sobre políticas públicas, transparência, relações de consumo, aspectos jurídicos da gestão hídrica, entre outros temas<sup>xlvi</sup>.

A Defensoria ainda participou na elaboração da cartilha da campanha de conscientização do uso racional de água “Cada gota conta”, que teve apoio também da ESMPU, da ESMP e da Unesp de Rio Claro/Instituto de Biociências<sup>xlix</sup>.

Nesse contexto, a Defensoria realizou também uma audiência pública em 2015 sobre a crise hídrica e o projeto de transposição do rio Paraíba do Sul em Taubaté, em parceria com as ONGs (Organizações Não Governamentais) da área ambiental: Grupo de Estudos e Conscientização Ambiental (GECA), de Taubaté, e Eco Vital, de Caçapava<sup>l</sup>.

Ainda em 2015, foi realizada em Santo André uma audiência pública sobre contaminação por agrotóxicos nos alimentos. O evento foi realizado em parceria com a Ouvidora-geral e a Escola da Defensoria Pública paulista, tendo sido debatidas questões como a necessidade de maior transparência por parte dos fornecedores de água e alimentos com relação aos produtos contaminados; a criação de uma zona de exclusão de agrotóxicos nos municípios ao redor dos mananciais que abastecem a Grande São Paulo; a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos no Estado de São Paulo e mudanças metodológicas nos exames de avaliação de contaminantes na água e alimentos<sup>li</sup>.

Também em 2015, foi realizado o I Seminário de Direitos Ambiental da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a qual contou com painéis sobre o uso de agrotóxicos, segurança hídrica e o debate da água como mercadoria ou bem essencial<sup>lii</sup>.

Em 2016 foi realizada nova audiência pública sobre a exposição aos agrotóxicos e gravames à saúde e ao Meio Ambiente na capital do Estado<sup>liii</sup>. Nessa audiência foi abordada a atuação da Unidade da Defensoria em Santo André, a qual obteve um Parecer Técnico feito pela Prof.<sup>a</sup> Sonia Corina Hess, Engenheira Química pela UFSC, a qual concluiu que em 2013, 98% do esgoto produzido no município de Sano André era coletado, e que apenas 40 % deste era encaminhado para tratamento. Assim sendo, 58 % do esgoto gerado no município naquele ano era coletado e descartado no ambiente, sem tratamento. Foi ainda feita a análise de contaminantes presentes na água, constatando-se a presença de vários componentes químicos como cádmio, chumbo, fluoreto, níquel, urânio, glifosato + AMPA (ácido aminometilfosfônico, derivado do glifosato), trihalometanos, alumínio e surfactantes, associados a gastroenterite, hipertensão arterial, fluorose, náuseas, vômitos, diarreia, dor abdominal, depressão do sistema nervoso central, transtornos do nervo olfatório, entre outros<sup>liv</sup>.

Em 2017, o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo realizou o evento: “o acesso ao saneamento básico nas áreas vulneráveis”, no qual foi possível debater os desafios para o avanço do saneamento básico em áreas regulares e irregulares e o papel do sistema de justiça no acesso ao direito ao saneamento básico<sup>lv</sup>.

Por fim, em dezembro de 2017, após o Instituto de Proteção Ambiental ter procurado os Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos, o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo e o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, foi realizado o Seminário Água como Direito Humano Fundamental<sup>lvi</sup>, que contou com apoio do Projeto Conexão Água do Ministério Público Federal, da Fundação Ecologista Verde da Argentina e da Defensoria del Pueblo de Buenos Ayres. O Seminário se deu no contexto da construção do Termo de Referência da Água como Direito Humano Fundamental para toda a América Latina, com o objetivo de que tal documento sirva como baliza no debate do tratamento jurídico, social e ambiental da água para o continente<sup>lvii</sup>.

## **Conclusão**

Embora o planeta Terra seja constituído em 70% por água, 97% desta água é inadequada para consumo, sendo que os 3% apropriados para consumo tem sofrido com a poluição desenfreada dos rios. Por isso, a escassez da água é uma realidade que atinge o mundo inteiro e deve ser tratada com devida atenção pelos governos e organizações internacionais.

A preocupação tem tomado os Fóruns internacionais de sustentabilidade e meio ambiente. Todavia, a preocupação deve ser internalizada e implementada por meio de políticas públicas para melhor gestão e distribuição da água.

Assim, visto que as condições ambientais do planeta estão cada dia mais preocupantes, deve-se promover a conscientização das pessoas por meio da educação ambiental, demonstrando como a produção desenfreada de lixos, a poluição das águas e o descaso com o meio ambiente também afetam a produção da água.

Faz-se importante promover políticas públicas que visem a educação ambiental da população desde a primeira infância, visto que a conscientização sobre a escassez das águas e sobre os impactos da produção de lixo pode promover o respeito e a valorização dos recursos naturais. Esta educação também vai permitir que a população passe a fiscalizar os organismos responsáveis pela cuidado e distribuição das águas.

Por isso, mostra-se cada vez mais necessário definir o acesso à água potável como um direito humano fundamental, garantindo sua tutela para todas as pessoas.

Em razão disso, o Estado deve se certificar de promover a distribuição da água de forma igualitária para a população e não se preocupar em assumir ou distribuir os direitos de propriedade sobre a água como uma simples mercadoria. A noção da água como mero produto econômico, com a consequente privatização da água, pode ter um profundo impacto sobre os grupos mais marginalizados da sociedade caso seja desconsiderada a essencialidade de tal bem.

Outrossim, considerando a limitação da água e a necessidade humana de seu consumo, a água potável será sempre um produto muito lucrativo para o mercado. Afinal, todos precisam de água independente da classe social. No entanto, nem todas as pessoas tem condições aquisição se não houver preços fixados de maneira módica ou mesmo a isenção para as camadas mais vulneráveis.

Portanto, ainda que exista os níveis mínimos de acesso indicados pela ONU, é preciso pensar no acesso à água a partir da limitação econômica-social das pessoas mais vulneráveis. Deve-se garantir instalações de saneamento básico com segurança, privacidade e sem custos desproporcionais para aqueles que não tem condições de pagar, garantindo-se ainda o acesso ao uso de instalações sanitárias adequadas durante 24 horas e com ao menos um ponto de água para higiene pessoal para qualquer pessoa, sobretudo aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente idosos, pessoas com deficiência, mulheres e crianças.

Em suma, o direito à água deve ser abordado a partir do direito à vida, considerado sempre como um direito humano fundamental, inerente à própria sobrevivência humana.

Vislumbra-se que muitos países instituam o direito à água como um direito fundamental, mas mesmo assim, na ausência da adequada tutela deste direito, surge a necessidade de buscar interferência do judiciário para garantir o mínimo ao necessitado.

Nesse sentido, no Brasil, a Defensoria de São Paulo tem obtido êxito na judicialização do direito à água, muitas vezes pelo viés protetivo do direito à saúde e à vida como fundamentos. Todavia, há muito ainda o que se avançar nesta seara. O debate público e jurídico do direito à água deve também ser feito no campo da proteção ambiental, jamais se esquecendo que as populações vulneráveis são as mais afetadas por eventos hidrológicos e muitas vezes marginalizadas por não terem garantido o acesso a bem tão fundamental.

O debate ecológico não deve, todavia, esquecer-se da realidade brasileira na qual milhares de pessoas vivem em áreas irregulares e que os direitos de tais pessoas também precisam ser respeitados, realizando-se a realocação das populações vulneráveis apenas quando inviável sua permanência no local. Na hipótese de impossibilidade de permanência, ainda que por questões ambientais, deve-se dar uma alternativa habitacional digna, conforme Comentário Geral nº 4, e seguindo os parâmetros do Comentário Geral nº 7 sobre remoções forçadas, ambos Comentários adotados pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU.

A Defensoria Pública de São Paulo precisa ainda avançar com a criação de um Núcleo Especializado em Meio Ambiente, que possa de fato cumprir com os anseios da sociedade civil organizada, que desde o I Ciclo de Conferências tem cobrado a atuação da Defensoria Pública nesta temática. Um Núcleo comprometido com a defesa do meio ambiente e das populações vulneráveis terá o condão de potencializar a atuação da Defensoria também no tratamento da água como um direito humano fundamental, sem se olvidar do papel importante de educação em direitos.

Por fim, a educação em direitos também tem sido uma das estratégias da Defensoria na temática, sendo que das diversas iniciativas, a mais recente de realização do “Seminário Água como Direito Humano Fundamental” teve justamente o objetivo de reafirmar o papel da instituição na proteção ambiental e da população hipossuficiente, o que não pode ser de modo algum considerada antagônica.

Espera-se que a construção do Termo de Referência da Água como Direito Humano Fundamental sirva como norte para toda a América Latina na temática, gerando impactos positivos na regulamentação dos recursos hídricos em todo o continente.

## Referências Bibliográficas

BBC Brasil. **Cinco efeitos globais da saída dos EUA do Acordo de Paris**. 01 de junho de 2017. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-40114352> Acesso em: 09 de fev. 2018.

BENEVIDES GUIMARÃES, Rosangela Maria Amorim. **A privatização da água e seus impactos sobre populações residindo na periferia urbana de campos dos Goytacazes / RJ**. Disponível em: <http://uenf.br/posgraduacao/politicas-sociais/wp-content/uploads/sites/11/2015/06/ROSANGELA-MARIA-AMORIM-BENEVIDES-GUIMAR%C3%83ES.pdf> Acesso em: 10 de fev. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 258/2016**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2093044> Acesso em: 09 de fev. 2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP. MP-SP e MPU promovem debates sobre a crise hídrica**. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=57351&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **São José dos Campos: Defensoria garante fornecimento de água encanada e energia elétrica que tinha sido negado a imóvel em área irregular**. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=71035&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **A pedido da Defensoria Pública de SP, Justiça determina realização de obras contra alagamentos em conjunto habitacional municipal**. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=57177&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **A pedido da Defensoria Pública, STJ determina fornecimento de água aquecida para detentos no Estado**. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72237&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Após ação da Defensoria, STJ confirma indenização a consumidor que teve água cortada por decisão do condomínio**. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=77258&idPagina=3086> Acesso em 19/02/2018.

Artigo publicado nos “Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Água como direito humano fundamental”. Ed. 1ª, v. 3, n. 10, 2018 – ISSN 2526-5199. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos\\_defensoria/volume10.aspx](https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume10.aspx)

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Audiência pública sobre fornecimento de água e energia elétrica em áreas não regularizadas ocorre no dia 14/6.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72606&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Barretos: Defensoria Pública obtém decisão que suspende aumento da tarifa de água e esgoto.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=75766&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cada Gota Conta – Vamos Economizar Água? Cartilha.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Cartilha-agua-cada-gota-conta.pdf>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cadernos de propostas do VI Ciclo.** Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A2ncias/vi%20ciclo/20171101\\_Caderno\\_Propostas\\_VI\\_Ciclo.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A2ncias/vi%20ciclo/20171101_Caderno_Propostas_VI_Ciclo.pdf). Acesso em 20/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartaz da Audiência Pública: Exposição aos agrotóxicos e gravames à Saúde e ao Meio Ambiente.** <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Curtas%204.pdf>. Acesso em 20/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartaz do evento “O Acesso ao Saneamento Básico nas áreas Vulneráveis”:** Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes\\_eventos/007\\_jul\\_2017/13\\_07\\_Acesso%20ao%20saneamento%20basico.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes_eventos/007_jul_2017/13_07_Acesso%20ao%20saneamento%20basico.pdf). Acesso em 20/02/2018

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartaz do evento Seminário Água como Direito Humano Fundamental.** Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes\\_eventos/012\\_dez\\_2017/06\\_12\\_agua\\_direito\\_fundamental.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes_eventos/012_dez_2017/06_12_agua_direito_fundamental.pdf). Acesso em 28/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Contaminação de alimentos por agrotóxicos será tema de audiência pública da Defensoria Pública em Santo André.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=62523&idPagina=3086>. Acesso em 20/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Decisão liminar obtida pela Defensoria Pública de SP favorece comunidade quilombola de Barra do Turvo, no Vale do Ribeira.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=45702&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria garante pagamento de indenização a moradores da Zona Sul da Capital por falha de abastecimento de água.** Disponível em

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=71980&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP em Diadema barra na Justiça aumento repentino em contas de água.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=29091&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP ajuíza ação civil pública para evitar enchentes no Jardim Pantanal, zona leste da Capital.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=45158&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP ingressa com ação civil pública para garantir iluminação, banho de sol e água potável aos presos de Pacaembu.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=51514&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP obtém decisão liminar favorável que determina fim de racionamento de água em penitenciárias de Guareí, na região de Itapetininga.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=47342&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP obtém liminar que obriga indústria a suspender lançamento de compostos químicos em sistema hídrico de Taubaté.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=42002&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Eventos – 2015.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6191>. Acesso em 20/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Jacareí: Defensoria ajuíza ação que pede indenização a moradores de loteamento, diante de cobranças abusivas e falta de serviços públicos adequados.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72334&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Liminar obtida pela Defensoria Pública determina implementação de serviço de água e esgoto por Estado e Sabesp para 400 famílias em comunidade carente no sul da Capital.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=68222&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Osasco: após ação da Defensoria, Justiça decide que proprietário de imóvel não pode suspender fornecimento de água por inadimplência**

de aluguel. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72243&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Plano de Atuação da Defensoria – III Conferência Estadual da Defensoria Pública.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/ouvidoria/Plano%20de%20Atua%C3%A7%C3%A3o20122013.pdf>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Plano de Atuação 2016-2017.** Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A7%C3%A3o/v%20ciclo/Plano\\_de\\_Atua%C3%A7%C3%A3o\\_V\\_Ciclo\\_2015-2017\\_vers%C3%A3o%20final.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A7%C3%A3o/v%20ciclo/Plano_de_Atua%C3%A7%C3%A3o_V_Ciclo_2015-2017_vers%C3%A3o%20final.pdf). Acesso em 20/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Plano de Trabalho das Propostas advindas da**

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Praia Grande: Defensoria Pública de SP obtém decisão que determina fornecimento ininterrupto de água em unidade prisional.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=46873&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Propostas Aprovadas pela Plenária da II Conferência Estadual da Defensoria Pública de São Paulo.** P. 14. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Confer%C3%A7%C3%A3o/Estadual/Propostas%20Aprovadas%20II%20Confer%C3%A7%C3%A3o%20Estadual.pdf>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Relatório Final I Conferência Estadual Da Defensoria Pública de São Paulo.** P. 16. Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Confer%C3%A7%C3%A3o/Estadual/relatorio\\_plenaria\\_final\\_a.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Confer%C3%A7%C3%A3o/Estadual/relatorio_plenaria_final_a.pdf). Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. **Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Ribeirão Preto: Defensoria Pública garante fornecimento de água e coleta de esgoto que havia sido negado a imóvel sem escritura pública.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72330&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Taubaté: Defensoria Pública realiza no dia 20 audiência pública sobre crise hídrica.** <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=57732&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Vale do Ribeira: liminar obtida pela Defensoria Pública garante fornecimento de água a comunidade pesqueira.** Disponível em

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=59697&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. **Lei das águas**. Lei nº 9433. 08 de janeiro de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm) Acesso em: 09 de fev. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Água**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/agua> Acesso em: 09 de fev. 2018

BRASIL. Ministério Público Federal. **Carta de São Paulo sobre Gestão Hídrica em Situação de Escassez**. Disponível em <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/qualidade-da-agua/eventos/seminario-crise-hidrica-alternativas-e-solucoes-25-e-26-02-2015/carta-de-sao-paulo-sobre-gestao-hidrica-em-situacao-de-escassez/view>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Estado de São Paulo deverá fornecer banho quente a presidiários**. Disponível em [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%A1cias/Estado-de-S%C3%A3o-Paulo-dever%C3%A1-fornecer-banho-quente-a-presidi%C3%A1rios](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%A1cias/Estado-de-S%C3%A3o-Paulo-dever%C3%A1-fornecer-banho-quente-a-presidi%C3%A1rios). Acesso em 19/02/2018.

HESS, Sonia Corina. **Parecer Técnico nº 02/2015**. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/23/Documentos/Santo%20Andre%20agua%20parecer%20Sonia%20Hess%202003%20outubro.pdf>. Acesso em 20/02/2018

HESS, Sonia Corina. **Parecer Técnico nº 02/2015**. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/23/Documentos/Santo%20Andre%20agua%20parecer%20Sonia%20Hess%202003%20outubro.pdf>. Acesso em 20/02/2018

NARAIN. Vrinda. **Water as a fundamental Right: a perspective from India**. Vermont Law Review. Vol. 34:917. 2012. Disponível em: <http://lawreview.vermontlaw.edu/wp-content/uploads/2012/02/narain.pdf> Acesso em: 09 de fev. 2018.

NEVES SILVA, Priscila. Belo Horizonte, 2017. Tese de Doutorado. Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/19599>. Acesso em 19/02/2018.

ONU. **17 Objetivos para transformar o nosso mundo**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

ONU. **Em declaração final da COP22, países prometem avançar na implementação do Acordo de Paris**. 21 de novembro de 2011. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/em-declaracao-final-da-cop22-paises-prometem-avancar-na-implementacao-do-acordo-de-paris/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

ONU. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 19 de dezembro de 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm) Acesso em: 09 de fev. 2018.

ONU. **The human right to water and sanitation (Resolution 64/292)**. 28 de julho de 2010. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/64/292&lang=E> Acesso em: 09 de fev. 2018.

ONU. **Water for life decade. Human Rights to Water**. 29 de maio de 2014. Disponível em: [http://www.un.org/waterforlifedecade/human\\_right\\_to\\_water.shtml](http://www.un.org/waterforlifedecade/human_right_to_water.shtml) Acesso em: 09 de fev. 2018.

**Plenária da IV Conferência Estadual**. Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Plano\\_anual\\_de\\_atua%C3%A7%C3%A3o-2015.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Plano_anual_de_atua%C3%A7%C3%A3o-2015.pdf). Acesso em 20/02/2018.

R7 NOTÍCIAS. **Falta de água em São Paulo afeta mais população pobre diz pesquisa**. 08 de maio de 2014. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/falta-de-agua-em-sao-paulo-afeta-mais-populacao-pobre-diz-pesquisa-08052014>

REPÓRTER BRASIL. **Agrotóxicos: Brasil libera quantidade até 5 mil vezes mais que Europa**. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2017/11/agrotoxicos-alimentos-brasil-estudo/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

RIGHT to Water and Sanitation. **Enforcing the right to water: South Africa**. Disponível em: <http://www.righttowater.info/rights-in-practice/legal-approach-case-studies/enforcing-the-right-to-water-south-africa-2/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

THE GUARDIAN. **Slovenia add Water to Constitution as Fundamental Right for all**. Novembro de 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2016/nov/18/slovenia-adds-water-to-constitution-as-fundamental-right-for-all> Acesso em: 09 de fev. 2018

TRATA BRASIL. **Situação do Saneamento no Brasil**. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento-no-brasil> Acesso em: 09 de fev. 2018

---

<sup>i</sup> ONU. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 19 de dezembro de 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm) Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>ii</sup> ONU. **Economic and Social Council. General Comment n. 15**. Disponível em: <http://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=4slQ6QSmlBEDzFEovLCuW1AVC1NkPsgUedPIF1vfPMJGPrCK5aXxG4bAqt2RQ8OBgsAGw8XJOuajoG9jmUjYRQ5MFTYfmhvQ3AV3OHC0EpYsH2tVRbnt70368ltdOVYd> Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>iii</sup> Mais detalhes:  
[http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human\\_right\\_to\\_water\\_and\\_sanitation\\_media\\_brief\\_por.pdf](http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf) Acesso em 09 de fev. 2018.

<sup>iv</sup> ONU. **The human right to water and sanitation (Resolution 64/292)**. 28 de julho de 2010. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/64/292&lang=E> Acesso em: 09 de fev. 2018.

- 
- v ONU. **Water for life decade. Human Rights to Water.** 29 de maio de 2014. Disponível em: [http://www.un.org/waterforlifedecade/human\\_right\\_to\\_water.shtml](http://www.un.org/waterforlifedecade/human_right_to_water.shtml) Acesso em: 09 de fev. 2018.
- vi ONU. **17 Objetivos para transformar o nosso mundo.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/> Acesso em: 09 de fev. 2018.
- vii ONU. **Em declaração final da COP22, países prometem avançar na implementação do Acordo de Paris.** 21 de novembro de 2011. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/em-declaracao-final-da-cop22-paises-prometem-avancar-na-implementacao-do-acordo-de-paris/> Acesso em: 09 de fev. 2018.
- viii BBC Brasil. **Cinco efeitos globais da saída dos EUA do Acordo de Paris.** 01 de junho de 2017. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-40114352> Acesso em: 09 de fev. 2018.
- ix BENEVIDES GUIMARÃES, Rosângela Maria Amorim. **A privatização da água e seus impactos sobre populações residindo na periferia urbana de campos dos Goytacazes / RJ.** Disponível em: <http://uenf.br/posgraduacao/politicas-sociais/wp-content/uploads/sites/11/2015/06/ROSANGELA-MARIA-AMORIM-BENEVIDES-GUIMAR%C3%83ES.pdf> Acesso em: 10 de fev. 2018.
- x NARAIN. Vrinda. **Water as a fundamental Right: a perspective from India.** Vermont Law Review. Vol. 34:917. 2012. Disponível em: <http://lawreview.vermontlaw.edu/wp-content/uploads/2012/02/narain.pdf> Acesso em: 09 de fev. 2018.
- xi Idem
- xii Right to Water and Sanitation. **Enforcing the right to water: South Africa.** Disponível em: <http://www.righttowater.info/rights-in-practice/legal-approach-case-studies/enforcing-the-right-to-water-south-africa-2/> Acesso em: 09 de fev. 2018.
- xiii The Guardian. **Slovenia add Water to Constitution as Fundamental Right for all.** Novembro de 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2016/nov/18/slovenia-adds-water-to-constitution-as-fundamental-right-for-all> Acesso em: 09 de fev. 2018
- xiv BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Água.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/agua> Acesso em: 09 de fev. 2018
- xv BRASIL. **Lei das águas.** Lei nº 9433. 08 de janeiro de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm) Acesso em: 09 de fev. 2018.
- xvi BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 258/2016.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2093044> Acesso em: 09 de fev. 2018.
- xvii Repórter Brasil. **Agrotóxicos: Brasil libera quantidade até 5 mil vezes mais que Europa.** Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2017/11/agrotoxicos-alimentos-brasil-estudo/> Acesso em: 09 de fev. 2018.
- xviii R7 Notícias. **Falta de água em São Paulo afeta mais população pobre diz pesquisa.** 08 de maio de 2014. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/falta-de-agua-em-sao-paulo-afeta-mais-populacao-pobre-diz-pesquisa-08052014>
- xix Mais informações: <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento-no-brasil>  
Artigo publicado nos “Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Água como direito humano fundamental”. Ed. 1ª, v. 3, n. 10, 2018 – ISSN 2526-5199. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos\\_defensoria/volume10.aspx](https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume10.aspx)

---

xx TOTTI GUIMARÃES, Virgínia. **A (in) constitucionalidade do Novo Código Florestal no STF e o voto de Luiz Fux**. 05 de dezembro de 2017. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/12/05/inconstitucionalidade-do-novo-codigo-florestal-no-stf-e-o-voto-de-luiz-fux/>. Acesso em: 10 de fev. 2018.

xxi O *ombudsman* atua em uma agência estatal independente encarregada de verificar possíveis ilegalidades e violações de direitos cometidas pelo Estado. Sobre o tema veja, SARMENTO, Daniel. *Dimensões Constitucionais da Defensoria Pública da União*. Parecer. UERJ. 2015. Disponível em [http://www.anadef.org.br/images/Parecer\\_ANADEF\\_CERTO.pdf](http://www.anadef.org.br/images/Parecer_ANADEF_CERTO.pdf). Acesso em: 06 de novembro de 2017.

xxii BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Propostas Aprovadas pela Plenária da II Conferência Estadual da Defensoria Pública de São Paulo**. P. 14. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Confer%C3%A4ncias/Estadual/Propostas%20Aprovadas%20II%20Confer%C3%A4ncia%20Estadual.pdf>. Acesso em 19/02/2018.

xxiii BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Plano de Atuação da Defensoria – III Conferência Estadual da Defensoria Pública**. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/ouvidoria/Plano%20de%20Atua%C3%A7%C3%A3o20122013.pdf>. Acesso em 19/02/2018.

xxiv BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Plano de Trabalho das Propostas advindas da Plenária da IV Conferência Estadual**. Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Plano\\_anual\\_de\\_atua%C3%A7%C3%A3o-2015.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Plano_anual_de_atua%C3%A7%C3%A3o-2015.pdf). Acesso em 20/02/2018.

xxv BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Plano de Atuação 2016-2017**. Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A4ncias/v%20ciclo/Plano\\_de\\_Atua%C3%A7%C3%A3o\\_V\\_Ciclo\\_2015-2017\\_vers%C3%A3o%20final.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A4ncias/v%20ciclo/Plano_de_Atua%C3%A7%C3%A3o_V_Ciclo_2015-2017_vers%C3%A3o%20final.pdf). Acesso em 20/02/2018.

xxvi BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cadernos de propostas do VI Ciclo**. Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A4ncias/vi%20ciclo/20171101\\_Caderno\\_Propostas\\_VI\\_Ciclo.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A4ncias/vi%20ciclo/20171101_Caderno_Propostas_VI_Ciclo.pdf). Acesso em 20/02/2018.

xxvii BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Relatório Final I Conferência Estadual Da Defensoria Pública de São Paulo**. P. 16. Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Confer%C3%A4ncias/Estadual/relatorio\\_plenaria\\_final\\_a.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Confer%C3%A4ncias/Estadual/relatorio_plenaria_final_a.pdf). Acesso em 19/02/2018.

xxviii BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Após ação da Defensoria, STJ confirma indenização a consumidor que teve água cortada por decisão do condomínio**. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=77258&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

xxix Houve decisão favorável ao locatário no caso narrado: BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Osasco: após ação da Defensoria, Justiça decide que proprietário de imóvel não pode suspender fornecimento de água por inadimplência de aluguel**. Disponível em Artigo publicado nos Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Água como direito humano fundamental”. Ed. 1ª, v. 3, n. 10, 2018 – ISSN 2526-5199. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos\\_defensoria/volume10.aspx](https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume10.aspx)

---

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72243&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

xxx Sobre o caso referido: BRASIL. **Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Ribeirão Preto: Defensoria Pública garante fornecimento de água e coleta de esgoto que havia sido negado a imóvel sem escritura pública.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72330&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018. Caso semelhante ocorreu em São José dos Campos, onde a negativa em estabelecer os serviços é a existência de um decreto municipal que impedia obras públicas em loteamentos não regularizados que não possuísem alvará especial de construção: BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **São José dos Campos: Defensoria garante fornecimento de água encanada e energia elétrica que tinha sido negado a imóvel em área irregular.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=71035&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

xxxii Nesse sentido, a Unidade da Defensoria em Barretos já propôs Ação Civil Pública, confira. BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Barretos: Defensoria Pública obtém decisão que suspende aumento da tarifa de água e esgoto** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=75766&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018. Outro caso de aumento da tarifa também ocorreu em Diadema: BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP em Diadema barra na Justiça aumento repentino em contas de água.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=29091&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

xxxiii BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria garante pagamento de indenização a moradores da Zona Sul da Capital por falha de abastecimento de água.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=71980&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

xxxiiii Sobre a Audiência Pública, confira: BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Audiência pública sobre fornecimento de água e energia elétrica em áreas não regularizadas ocorre no dia 14/6.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72606&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

xxxv A este respeito: BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Liminar obtida pela Defensoria Pública determina implementação de serviço de água e esgoto por Estado e Sabesp para 400 famílias em comunidade carente no sul da Capital.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=68222&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

xxxvi BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Jacareí: Defensoria ajuíza ação que pede indenização a moradores de loteamento, diante de cobranças abusivas e falta de serviços públicos adequados.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72334&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

xxxvii BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **A pedido da Defensoria Pública de SP, Justiça determina realização de obras contra alagamentos em conjunto habitacional municipal.** Disponível em: **Disponível** publicado nos “Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Água como direito humano fundamental”. Ed. 1ª, v. 3, n. 10, 2018 – ISSN 2526-5199. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos\\_defensoria/volume10.aspx](https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume10.aspx)

---

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=57177&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

xxxvii BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP ajuíza ação civil pública para evitar enchentes no Jardim Pantanal, zona leste da Capital.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=45158&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

xxxviii Sobre o assunto importante destacar recente tese de doutorado intitulado “Direitos humanos e vulnerabilidade social: o acesso à água e ao esgotamento sanitário de pessoas em situação de rua”, elaborado por Priscila Neves Silva. Belo Horizonte, 2017. Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/19599>. De acordo com a pesquisadora, os entrevistados declararam beber água proveniente de doações e recorrer às bicas e às fontes de água localizadas nas praças do município, para lavar roupas e se higienizar. Elas também disseram que se sentem muito mal por andarem sujas e deixam de ter acesso a serviços de saúde e de frequentar a escola porque nem sempre têm como tomar banho. Confira na edição deste Cadernos artigo da mesma pesquisadora intitulado: “O direito humano à água e ao esgotamento sanitário como instrumento para promoção da saúde de populações vulneráveis”.

xxxix BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Vale do Ribeira: liminar obtida pela Defensoria Pública garante fornecimento de água a comunidade pesqueira.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=59697&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

xl BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Decisão liminar obtida pela Defensoria Pública de SP favorece comunidade quilombola de Barra do Turvo, no Vale do Ribeira.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=45702&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

xli BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP ingressa com ação civil pública para garantir iluminação, banho de sol e água potável aos presos de Pacaembu.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=51514&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

xlii BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP obtém decisão liminar favorável que determina fim de racionamento de água em penitenciárias de Guareí, na região de Itapetininga.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=47342&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

xliii BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Praia Grande: Defensoria Pública de SP obtém decisão que determina fornecimento ininterrupto de água em unidade prisional.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=46873&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

xliv Confira BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. A pedido da Defensoria Pública, STJ determina fornecimento de água aquecida para detentos no Estado. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72237&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018. Artigo publicado nos “Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Água como direito humano fundamental”. Ed. 1ª, v. 3, n. 10, 2018 – ISSN 2526-5199. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos\\_defensoria/volume10.aspx](https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume10.aspx)

---

xlv Sobre o processo, confira: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Estado de São Paulo deverá fornecer banho quente a presidiários.** Disponível em [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Estado-de-S%C3%A3o-Paulo-dever%C3%A1-fornecer-banho-quente-a-presidi%C3%A1rios](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Estado-de-S%C3%A3o-Paulo-dever%C3%A1-fornecer-banho-quente-a-presidi%C3%A1rios).

Acesso em 19/02/2018.

xlvi BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP obtém liminar que obriga indústria a suspender lançamento de compostos químicos em sistema hídrico de Taubaté.** Disponível em

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=42002&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

xlvii BRASIL. Ministério Público Federal. **Carta de São Paulo sobre Gestão Hídrica em Situação de Escassez.** Disponível em <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/qualidade-da-agua/eventos/seminario-crise-hidrica-alternativas-e-solucoes-25-e-26-02-2015/carta-de-sao-paulo-sobre-gestao-hidrica-em-situacao-de-escassez/view>. Acesso em 19/02/2018.

xlviii BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Defensoria Pública de SP. **MP-SP e MPU promovem debates sobre a crise hídrica.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=57351&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

xlix BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cada Gota Conta – Vamos Economizar Água? Cartilha.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Cartilha-agua-cada-gota-conta.pdf>. Acesso em 19/02/2018.

l BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Taubaté: Defensoria Pública realiza no dia 20 audiência pública sobre crise hídrica.** <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=57732&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

li BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Contaminação de alimentos por agrotóxicos será tema de audiência pública da Defensoria Pública em Santo André.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=62523&idPagina=3086>. Acesso em 20/02/2018.

lii BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Eventos – 2015.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6191>. Acesso em 20/02/2018.

liii BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartaz da Audiência Pública: Exposição aos agrotóxicos e gravames à Saúde e ao Meio Ambiente.** <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Curtas%204.pdf>. Acesso em 20/02/2018.

liv HESS, Sonia Corina. **Parecer Técnico nº 02/2015.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/23/Documentos/Santo%20Andre%20agua%20paracer%20Sonia%20Hess%2003%20outubro.pdf>. Acesso em 20/02/2018

lv BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartaz do evento “O Acesso ao Saneamento Básico nas áreas Vulneráveis”:** Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes\\_eventos/007\\_jul\\_2017/13\\_07\\_Acesso%20ao%20saneamento%20basico.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes_eventos/007_jul_2017/13_07_Acesso%20ao%20saneamento%20basico.pdf). Acesso em 20/02/2018

Artigo publicado nos “Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Água como direito humano fundamental”. Ed. 1ª, v. 3, n. 10, 2018 – ISSN 2526-5199. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos\\_defensoria/volume10.aspx](https://www.defensoria.sp.def.br/cadernos_defensoria/volume10.aspx)

---

<sup>lvi</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartaz do evento Seminário Água como Direito Humano Fundamental.** Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes\\_eventos/012\\_dez\\_2017/06\\_12\\_agua\\_direito\\_fundamental.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes_eventos/012_dez_2017/06_12_agua_direito_fundamental.pdf). Acesso em 28/02/2018.

<sup>lvii</sup> Confira nesta edição dos Cadernos, o artigo do Presidente do Instituto de Proteção Ambiental - PROAM, Carlos A. H. Bocuhy, “Um desafio imprescindível para o século XXI: o estabelecimento de um Termo de Referência para a Água como Direito Humano Fundamental”, o qual descreve todo o processo de construção do termo de referência da água e descreve a participação da Defensoria.

# The Role of Public Defender of São Paulo in Effecting Access to Water as a Fundamental Human Right

Davi Quintanilha Failde de Azevedo<sup>1</sup>  
Louise de Araújo<sup>2</sup>

## Abstract

This article aims to propose a reflection on the access to water and its realization as a fundamental human right. In this way, an international analysis on the protection of the environment and access to drinking water as important factors for the subsistence of humankind is drawn. In the same sense, it is observed legislative and judicial positions that consider water as an essential fundamental right to human life. In Brazil, there are timid legislative efforts to implement the universalization of water, while the privatization of the management of water resources is increasing, and problems with water treatment and distribution affect the most vulnerable population more heavily. Finally, the action of the Public Defender of São Paulo is shown in favor of those who live in an unfavorable socioeconomic situation in guaranteeing access to water and basic sanitation in Brazil.

**Key Words:** Right to Water, Public Defender of the State of São Paulo, Human Rights.

## Resumo

O objetivo deste artigo é propor uma reflexão sobre o acesso à água e sua efetivação como um direito humano fundamental. Deste modo, traça-se uma análise internacional sobre a proteção do meio ambiente e do acesso à água potável como fatores importantes para a subsistência da humanidade. No mesmo sentido, observa-se posicionamentos legislativos e judiciais que consideram a água como um direito fundamental essencial à vida humana. No Brasil, verificam-se tímidos esforços legislativos para efetivar a universalização da água, enquanto isso, cresce a privatização da gestão dos recursos hídricos e problemas com tratamento e distribuição da água afetam de maneira mais gravosa a população mais vulnerável. Por fim, evidencia-se a importante atuação da Defensoria Pública de São Paulo, na garantia do acesso à água e ao saneamento básico no Brasil, em favor daqueles que vivem em situação socioeconômica desfavorável.

**Palavras-Chave:** Direito à água, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Direitos Humanos.

---

<sup>1</sup> Public Defender of the State of São Paulo. Email: dqazevedo@defensoria.sp.def.br

<sup>2</sup> Lawyer. Email: louisearaujo@hotmail.com

## **Introduction**

The concern about water quality and scarcity has been growing everywhere in the world. It is not possible to think about the future without reflecting on a healthy environment that can provide access to drinking water.

Reflection on water scarcity must raise all the environmental, economic and social aspects that affect the consumption and protection of this natural resource.

Social inequality, water privatization and environmental degradation are some of the important factors to be considered in the debate on access to water as a human right.

The water crisis is a worldwide reality and has been raising national and international debates on access to water, especially in developing countries, where the approach to water as human right has been gaining strength.

The most vulnerable populations, those who for some reason has socioeconomic fragilities, suffer more from the scarcity and limited access to water.

For this reason, it is important to discuss access to water as a fundamental human right, under the perspective of international human rights law, since it is an indispensable natural resource for human survival, which deserves special legal protection.

Thus, it is the responsibility of the government to manage, protect, treat and distribute water for all populations. In case of government omission, the Public Defender's Office has the legal attribution to demand, either by judicial or extrajudicial.

### **1. International Panorama of Water Protection**

With the intensification of the economic and commercial relations during the last century, people have realized that nature is not an inexhaustible source. In this way, many international movements grew concerned with pollution and degradation of the environment. At this point, the protection of the environment gains concern and becomes a purpose of international organizations.

The United Nations (UN) has been conducting water conferences since 1977, and on March 22, 1992, through resolution 47/193, the General Assembly of the UN declared the World Water Day and proclaimed the Universal Declaration of Water Rights.

The International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights (ICESCR), adopted by the UN General Assembly in 1966, already mandated that States parties recognize the right of everyone to enjoy physical and mental health through the environment.<sup>3</sup>

In November 2002, the UN Committee on Economic, Social and Cultural Rights adopted General Comment No. 15 on the right to water based on Articles 11 and 12 of the ICESCR. It was understood that water is a limited and fundamental natural resource for life and health, and the human right to water is indispensable for living a life with dignity.<sup>4</sup>

In this sense, the Committee, through General Comment no.15 also recognized minimum levels of access to water and sanitation as a human right. It determined that the human right to water presupposes: "that everyone has sufficient, safe, acceptable, physically accessible and reasonably priced water for personal and domestic use."

According to the UN communique on the human right to water and sanitation, minimum levels of access to water should be understood as follows:<sup>5</sup>

- 1) Sufficient: access to water between 50 and 100 liters per person per day.
- 2) Safe: water free of micro-organisms, chemical substances and radiological threats.
- 3) Acceptable: water should be without taste, color and smell.
- 4) Accessible: less than 1,000 meters from home and with collection time not exceeding 30 minutes per day.
- 5) Reasonable prices: cost of service should not exceed 5% of family income.

---

<sup>3</sup> ONU. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 19 de dezembro de 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm) Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>4</sup> ONU. **Economic and Social Council. General Comment n. 15**. Disponível em: <http://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=4slO6QSmIBEDzFEovLCuW1AVC1NkPsgUedPIF1vfPMJGPrCK5aXxG4bAqt2RQ8OBgsAGw8XJOUajoG9jmUjYRQ5MFTYfmhvQ3AV3OHC0EpYsH2tVRbnt70368ltdOVYd> Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>5</sup> More information: [http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human\\_right\\_to\\_water\\_and\\_sanitation\\_media\\_brief\\_por.pdf](http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf) Acesso em 09 de fev. 2018.

However, the criterion of affordability should be viewed with caution, since the most vulnerable populations already have part of their incomes committed to other basic needs for survival, such as food.

In July 2010, through resolution 64/292, the United Nations General Assembly recognized the human right to water and sanitation. The resolution also called on States and international organizations to provide financial resources and technology to assist countries, especially those in the developing, in providing clean drinking water and sanitation for all.<sup>6</sup>

The Millennium Development Goals (MDGs), accepted by 191 countries on 8 September 2000, set out a number of commitments to adopt over the years to improve the course of humanity. The goal no. 7 defined environmental sustainability as one of these goals, since millions of people don't have access to safe drinking water and basic sanitation.

However, starting in 2015, the MDGs defined new challenges and efforts for sustainable development. In June 2012, at Rio + 20, United Nations Conference on Sustainable Development, participating governments agreed to set targets for sustainable development, thus bringing the Sustainable Development Goals (ODS) to 2030.<sup>7</sup>

The 21st Conference of the Parties (COP 21) held in Paris, also known as the Paris Agreement, adopted a new agreement to combat climate change. The agreement, approved by 195 countries, seeks to reduce the greenhouse effect and maintain sustainable development. The 22nd Conference of the Parties (COP 22) on climate change, which took place in late March 2016 in Marrakesh, Morocco, has focused more attention on vulnerable populations suffering from the greenhouse effect and rising temperatures.<sup>8</sup>

Therefore, the countries must have an important discussion about policies to encourage industrial production and the international commitments to protect the environment and water.

---

<sup>6</sup> ONU. **Water for life decade. Human Rights to Water**. 29 de maio de 2014. Disponível em: [http://www.un.org/waterforlifedecade/human\\_right\\_to\\_water.shtml](http://www.un.org/waterforlifedecade/human_right_to_water.shtml) Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>7</sup> ONU. **17 Objetivos para transformar o nosso mundo**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>8</sup> ONU. **Em declaração final da COP22, países prometem avançar na implementação do Acordo de Paris**. 21 de novembro de 2011. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/em-declaracao-final-da-cop22-paises-prometem-avancar-na-implementacao-do-acordo-de-paris/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

How to encourage industrial production, which generates a lot of garbage and pollution, and at the same time protect the natural resources?

In 2017, the United States quitted the Paris Agreement because it considers the climate pact a risk to the country's economy. The American government did not worry about the responsible economic growth towards the environment, as defines the treaty. In fact, the government understood that environmental protection laws would obstruct the economic growth and job creation.<sup>9</sup>

In the case of the "developing" countries, they do not produce garbage and pollute like those wealthiest states, but they do not have priority in public policies for the environment protection in the political agenda.

In Brazil, the growing privatization of water resource management started in the late 90's.<sup>10</sup> However, the privatization of water don't guarantee the access to water to the entire population, since the economically most vulnerable people can't pay and have access to quality water. At this point, it's necessary to think about the minimum levels of access to water againsts the conditions of these needy people.

In India, although the right to water is not considered a fundamental right, but the Supreme Court has interpreted the Constitution in favor of the judicialization of economic and social rights, and thus has considered the importance of the right to water by examining the right to life, which is protected by Article 12 of that Charter. Meanwhile, 17% of the population has no access to safe drinking water, and 80% of children suffer from waterborne diseases and 44 million people have diseases related to low quality of water.<sup>11</sup>

The Indian Court has accepted and incorporated international law in the analysis of socioeconomic rights. The 'precautionary principle' was used to prevent pollution and protect the natural resources of drinking water during industrial construction and development. They

---

<sup>9</sup> BBC Brasil. **Cinco efeitos globais da saída dos EUA do Acordo de Paris**. 01 de junho de 2017. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-40114352> Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>10</sup> BENEVIDES GUIMARÃES, Rosangela Maria Amorim. **A privatização da água e seus impactos sobre populações residindo na periferia urbana de campos dos Goytacazes / RJ**. Disponível em: <http://uenf.br/posgraduacao/politicas-sociais/wp-content/uploads/sites/11/2015/06/ROSANGELA-MARIA-AMORIM-BENEVIDES-GUIMAR%C3%83ES.pdf> Acesso em: 10 de fev. 2018.

<sup>11</sup> NARAIN. Vrinda. **Water as a fundamental Right: a perspective from India**. Vermont Law Review. Vol. 34:917. 2012. Disponível em: <http://lawreview.vermontlaw.edu/wp-content/uploads/2012/02/narain.pdf> Acesso em: 09 de fev. 2018.

have recognized the water as a community resource that should be taken care by the state, its role to respect the principle of equity intergeracional.<sup>12</sup>

The Indian government is usually criticized for not expressing efforts to implement judicial decisions and improve access to water for the population, because the population that suffers more from the lack of water is the population of women and children, the most vulnerable population.

In the flexible Indian model, during the legislative abstention, the judiciary is forced to assume the role of legislature and decide on important public policy issues. This situation occurs in a large part of developing countries, when the judiciary has to interfere to ensure the minimum for the population.

In South Africa, the right to water is also protected by the Constitution. South African courts have applied and protected this right through their decisions, which have shown that the right to water can be used through the judiciary to make a difference in the lives of those living in poverty situation.

One of the first cases of judicialization of access to water was the "The Bon Vista Mansions Case vs. Southern Local Metropolitan Local Council" in September 2001. The case was brought to court by a resident of a Bon Vista Mansion apartment, who had water shut off for lack of payment.<sup>13</sup>

The Court, based on the Constitution, the Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, the Committee on Economic, Social and Cultural Rights, and General Comment No. 12, considering the right to food as an obligation to respect access adequate to feed through water, and also considered that the water cut procedure in that case was not fair and adequate.

In another perspective, Slovenia added water in the country's constitution as a fundamental right of all in 2016. The Slovene Parliament has adopted the amendment to declare that the country's abundant natural resources are a public good administered by the State and not a commodity from the market.<sup>14</sup>

---

<sup>12</sup> Idem

<sup>13</sup> Right to Water and Sanitation. **Enforcing the right to water: South Africa.** Disponível em: <http://www.righttowater.info/rights-in-practice/legal-approach-case-studies/enforcing-the-right-to-water-south-africa-2/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>14</sup> The Guardian. **Slovenia add Water to Constitution as Fundamental Right for all.** Novembro de 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2016/nov/18/slovenia-adds-water-to-constitution-as-fundamental-right-for-all> Acesso em: 09 de fev. 2018

Finally, in view of international efforts to protect the environment, several countries have adopted legislation and public policies to protect and guarantee adequate access to natural resources. However, there is much to be done, especially by countries neglecting to create public policies for the protection of water and equal distribution of water.

## **2. The Brazilian water protection scenario**

According to the Brazilian Ministry of the Environment, Brazil is part of a group of 15 countries that house approximately 70% of the planet's biodiversity. In addition, it contains much of the fresh water available for human consumption, with about 12% of all fresh water on the planet.<sup>15</sup>

Although there is a wealth of natural resources in the country, water is not unlimited. In addition to the geographical diversity of Brazil, which is an obstacle for water distribution, there is also poor management and lack of maintenance and treatment of the water collection by the public government that take care of basic sanitation.

The environment, in a broad sense, is protected by Article 225 and subsections of the Federal Constitution, and Federal Laws No. 6.938 / 1981; 8,171 / 1991, article 19; and the State Laws (SP) nº 6,171 / 1988 and 13,798 / 2009, oblige the Country and the States to implement an agro-economic-ecological zoning in all the territories, defining and separating the areas of special environmental protection, units of conservation, indispensable springs, etc., putting such primordial spaces safe from anthropic activities.

The Water Law, No. 9433/1997, established the National Water Resources Policy (PNRH) and created the National System for Water Resources Management.

This law established that water is a property of the public domain and a limited natural resource, contemplated of economic value, and in the event of scarcity, human consumption and the watering of animals must be prioritized.<sup>16</sup> Likewise, the Water Law determines that the PNRH should ensure the water quality for present and future generations, promoting rational and integrated use, preventing and defending the population against hydrological events.

---

<sup>15</sup> BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Água**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/agua> Acesso em: 09 de fev. 2018

<sup>16</sup> BRASIL. **Lei das águas**. Lei nº 9433. 08 de janeiro de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm) Acesso em: 09 de fev. 2018.

In 2007, the National Basic Sanitation Law was enacted, establishing guidelines for implementation and enforcement of the National Basic Sanitation Policy, as well as the principles of universal sanitation and access to water.

In contrast, the Brazilian Federal Constitution recognizes food, work, education, housing, health and other rights as social rights, but does not provide access to water as a fundamental right to the human being.

In 2016, Constitution Amendment Project No. 258 was presented to innovate the wording of Article 6, introducing the human right to access to land and water as a fundamental right. Thus, if the Amendment were approved, Brazilian legislation would be consistent with international treaties for the protection of human rights.<sup>17</sup>

Although legislation has established excellent objectives and principles of water protection and management, very little has been done by the government to improve the management of water resources in the country.

In agriculture, in addition to the unsustainable irrigations that cause water waste, the almost unrestricted use of pesticides is an alarming scenario for river and soil pollution in Brazil. There are pesticides prohibited in several other countries that are permitted in Brazil, and there is also tax-free for import.<sup>18</sup>

The unlimited use of water and the low control of pesticides in the agricultural scenario cause irreparable damage to the population, affecting the entire food chain and access to water.

Moreover, in Brazil, management, treatment and distribution have several mishaps, which hinder access to adequate water for the consumption of various groups of people, especially those living in situations of economic and social vulnerability.

Environmental degradation and climate change make a lot of impact on poor people lives. The population in a situation of poverty, despite intuitively producing less garbage, is the ones that suffers the most from the impacts of unrestrained garbage production by people with better living conditions.

---

<sup>17</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 258/2016**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2093044> Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>18</sup> Repórter Brasil. **Agrotóxicos: Brasil libera quantidade até 5 mil vezes mais que Europa**. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2017/11/agrotoxicos-alimentos-brasil-estudo/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

Likewise, the privatization of water has affected the poorest population, because they are the ones that has the least conditions to "acquire" drinking water. In this sense, according to the Instituto Trata Brasil the data on access to water and basic sanitation in Brazil is very alarming<sup>19</sup>:

- 1) 83% of Brazilians have access to the water supply network.
- 2) 35 million Brazilians do not have access to the potable water supply network.
- 3) 5,000 Olympic untreated sewage pools are thrown into the nature daily.
- 4) 20% to 60% of the water treated for consumption is lost in distribution.
- 5) 37% of water is lost in leaks, hydrometer reading errors and thefts.
- 6) 91.24% of the total water service is concentrated in the southeast region, meanwhile, the North presents an index of 55.37%.

Between the years of 2014 and 2016, the city of São Paulo, considered the richest city in the country, had a big water crisis. Researchers considered that the problem occurred because of poor management and climatic problems. The scarcity reached several districts of the city, especially the poorest neighborhoods.<sup>20</sup>

However, as showed above, the water problem goes much further, starting with water availability and uneven distribution in the regions of the country. The North and Northeast regions suffer from the lack of water distribution, while the Southeast has greater distribution.<sup>21</sup>

It has been noted that there have been numerous attempts by the public government, sponsored by large companies, to deregulate environmental protections. In this sense, for example, the New Brazilian Forest Code, approved in 2012, was constituted in the midst of

---

<sup>19</sup> Instituto Trata Brasil. Principais Estatísticas no Brasil. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento/principais-estatisticas-no-brasil> . Acesso em: 09 de fev. 2018.

<sup>20</sup> R7 Notícias. **Falta de água em São Paulo afeta mais população pobre diz pesquisa**. 08 de maio de 2014. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/falta-de-agua-em-sao-paulo-afeta-mais-populacao-pobre-diz-pesquisa-08052014>

<sup>21</sup> More information: Instituto Trata Brasil. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento-no-brasil>

discussions about the validity of some of its articles, because there are some loopholes that allow the practice of environmental crimes.<sup>22</sup>

In the same area, the discussion about the commercialization of water in Brazil arises. The 8th World Water Forum, held in March of 2018 in Brazil, has its main focus on the privatization and commercialization of water. This is because, considering that business models of water management focus only on profits, human rights can be violated by leaving people unable to pay for water.

It is necessary to think about access to water from the vulnerable populations, especially indigenous peoples and traditional communities, since these are the people most excluded from the water distribution points treated in the country.

However, Brazil has several environmental legislations, still do not determine the water as a fundamental right and do not meet the challenge to universalize the access to water in Brazil.

### **3. The actions of the Public Defender of São Paulo to guarantee access and protection of water**

#### **3.1. Judicial and extrajudicial practice**

The Public Defender's Office of São Paulo State (DPESP), created only in 2006, after successive legislative and constitutional reforms, established as institutional mission the defense of human rights, including individual, diffuse and collective rights, starting to perform functions typical of true *ombudsman*.<sup>23</sup>

The art. 134 of the Federal Constitution provides that the Public Defender's Office is "a permanent institution, essential to the judicial function of the State, entrusting it, as an expression and instrument of the democratic, fundamentally, legal orientation, promotion of

---

<sup>22</sup> TOTTI GUIMARÃES, Virgínia. **A (in) constitucionalidade do Novo Código Florestal no STF e o voto de Luiz Fux**. 05 de dezembro de 2017. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/12/05/inconstitucionalidade-do-novo-codigo-florestal-no-stf-e-o-voto-de-luiz-fux/> Acesso em: 10 de fev. 2018.

<sup>23</sup> The ombudsman acts in an independent state agency charged with verifying possible illegalities and violations of rights committed by the state. SARMENTO, Daniel. Constitutional Dimensions of the Public Defender's Office of the Union. UERJ. 2015. Disponível em [http://www.anadef.org.br/images/Parecer\\_ANADEF\\_CERTO.pdf](http://www.anadef.org.br/images/Parecer_ANADEF_CERTO.pdf). Acesso em: 06 de novembro de 2017.

human rights and defense, in all the judicial and extrajudicial degrees of individual and collective rights, in an integral and gratuitous manner, to the needy, in the form of subsection LXXIV of art. 5 of this Federal Constitution. " In the same sense, the Organic Law (Complementary Law 80/94, with wording given by Complementary Law 132, of 2009) establishes in its art. 3A: "The Public Defender's objectives are: III - the prevalence and effectiveness of human rights".

Thus, the Ombudsman's action, whether in individual cases or in collective cases, must always take place in the protective perspective of international human rights law. As a way of guaranteeing popular participation in the institution's course, every two years the institution has the public conference cycles, in which the population of the whole state makes proposals to build an action plan for the two next years.

Since the First Cycle of Conferences (2007) there have been proposals for water, such as the no. 2, housing, urban planning, agrarian conflicts and the environment: "take action to ensure public water and electricity services, when there is risk of shut off, or when such services have not yet been regularized by the competent authorities, so the residents do not suffer with administrative or criminal penalties. "

In the II Conference Cycle (2009), in the area of housing, urban planning, agrarian conflicts and the environment, the proposal of n. 11 established as a goal: "to act judicially and extrajudicially against the degradation and depollution of water bodies".<sup>24</sup>

The III Cycle (2011) brought more concrete proposals, and proposal 1.1 was intended to act against the retrograde and socio-environmental degradation, citing the transposition of the Rio Paraíba and sand extraction as projects that would cause environmental impacts. The proposal 1.3 has returned to the creation of a Specialized Center for Environment Protection, but this subject is within the attributions of the Center of Citizenship and Human Rights. Finally, the proposal 1.4 says about the action for the preservation of springs and rivers.<sup>25</sup>

---

<sup>24</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Propostas Aprovadas pela Plenária da II Conferência Estadual da Defensoria Pública de São Paulo**. P. 14. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Confer%C3%A4ncias/Estadual/Propostas%20Aprovadas%20II%20Confer%C3%A4ncia%20Estadual.pdf>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>25</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Plano de Atuação da Defensoria – III Conferência Estadual da Defensoria Pública**. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/ouvidoria/Plano%20de%20Atua%C3%A7%C3%A3o20122013.pdf>. Acesso em 19/02/2018.

The IV Cycle of Conferences (2013) repeated proposals of the III, with the creation of a specific Center for Environment (Proposal 1.1) and also the action against the environmental degradation, such as the transposition of waters, the extraction of sand and the construction of dams.<sup>26</sup>

In the V Conference Cycle (2015), proposal 1.9 was approved in axis I, which was even more specific: "considering the crisis of water, climate and atmospheric management, to ensure that the water produced and reserved in the metropolitan region São Paulo and Vale do Paraíba be effectively prioritized for public supply, human and animal water, and not for energy production, as well as guarantee measures for the recovery of air, soil and water quality in urban and rural space, and monitoring the licensing of contaminated areas that have been moved to residential or public interest use. "In the area of Consumer Protection, proposal 3.2 proposed that "the Public Defender's work with the water companies and concessionaires to individualize the accounts of low-income housing".<sup>27</sup>

The VI Cycle (2017) did not have specific proposals on the right to water. However, according to the proposals presented at pre-conferences, the right to water is a recurring theme, as in the proposal 3.4 "act with the water companies and concessionaires to help to individualize the accounts and grant social tariff" or proposal 5.17 from South Regional in São Paulo "to act more effectively for the implementation of urban infrastructure (water and energy distribution services) for the communities, judicially and extrajudicially (articulation with public authorities and concessionaires), or in relation to proposal 9.15 from the regional departments Central, Criminal, The Childhood and North / West in São Paulo, providing that the public defender must "act to curb abuses of the Rapid Intervention Group (GIR) and to prevent water and energy shut off and to guarantee the right to health in prison units".<sup>28</sup>

---

<sup>26</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Plano de Trabalho das Propostas advindas da Plenária da IV Conferência Estadual.** Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Plano\\_anual\\_de\\_atua%C3%A7%C3%A3o-2015.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Plano_anual_de_atua%C3%A7%C3%A3o-2015.pdf). Acesso em 20/02/2018.

<sup>27</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Plano de Atuação 2016-2017.** Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A7%C3%A3o/v%20ciclo/Plano\\_de\\_Atua%C3%A7%C3%A3o\\_V\\_Ciclo\\_2015-2017\\_vers%C3%A3o%20final.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A7%C3%A3o/v%20ciclo/Plano_de_Atua%C3%A7%C3%A3o_V_Ciclo_2015-2017_vers%C3%A3o%20final.pdf). Acesso em 20/02/2018.

<sup>28</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cadernos de propostas do VI Ciclo.** Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A7%C3%A3o/vi%20ciclo/20171101\\_Caderno\\_Propostas\\_VI\\_Ciclo.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A7%C3%A3o/vi%20ciclo/20171101_Caderno_Propostas_VI_Ciclo.pdf). Acesso em 20/02/2018.

It is worth mentioning that the Public Defender of São Paulo counts on 9 Specialized Centers responsible for providing support and assistance to defenders throughout the State and also acting in collective and / or highly complex demands, and at the moment there is no specific Commission focused on environmental issues. However, among the 9 Centers, there is The Citizenship and Human Rights, which has a Thematic Commission on the Environment, which deals with the theme of water resources. There are also the Specialized Center for Housing and Urbanism and the The Center for Consumer Protection, which deal with the right to water through the basic sanitation bias and access to the supply network and sewer<sup>29</sup>, and when there is intersection with prison situation, the Specialized Center for Prison Situation, which already acts to guarantee access to water in prisons.

The Public Defender's Office of São Paulo State has 724 Public Defenders, which work in 65 units spread throughout 43 cities in the state, acts daily in demands that involve access to water, especially when is about service shut off because of unpaid bills. Thus, it is not uncommon to see apartment builds abusively shut off the water supply because of unpaid condominium bill. Considering the essentiality of the water, people usually seeks a way to pay the bill to the get access to water again, even when they don't have money, they borrow or get a loan to pay the bills, but they often don't know the possibility of start a lawsuit, which can be sponsored by the Public Defender's Office.<sup>30</sup> The same occurs when the renter requests the shut off as a way of forcing the payment of rent, this practice is also prohibited.<sup>31</sup>

There are several problems faced by the most vulnerable population which make access to water difficult for these people, and most of the time the condition of vulnerability is the factor that excludes people from accessing essential resources. In this sense, DPESP has defended a resident of Ribeirão Preto city who had his access to water and sewage denied

---

<sup>29</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Relatório Final I Conferência Estadual Da Defensoria Pública de São Paulo.** P. 16. Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Confer%C3%A2ncias/Estadual/relatorio\\_plenaria\\_final\\_a.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Confer%C3%A2ncias/Estadual/relatorio_plenaria_final_a.pdf). Acesso em 19/02/2018.

<sup>30</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Após ação da Defensoria, STJ confirma indenização a consumidor que teve água cortada por decisão do condomínio.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=77258&idPagina=3086> Acesso em 19/02/2018.

<sup>31</sup> There was favorable decision to the lessee in the case narrated: BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Osasco: After action by the Ombudsman, Justice decides that property owner can not suspend water supply due to rent default.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72243&idPagina=3086> . Acesso em 19/02/2018.

because of the absence of property deed and the irregular area. Obviously, the lack of access to water causes situations in which the person depends on the charity of neighbors or relatives to provide water to cook or even for personal hygiene. Fortunately, the Brazilian judiciary has given positive responses to the lawsuits based on the dignity of the human person.<sup>32</sup>

In addition to individual cases, the DPESP acts collectively against abuses of economic power that may eventually hinder or render the access to water. Thus, some public civil actions are aimed to discuss the increase of water and sewer tariffs, since the increase is excessive and affects the vulnerable population.<sup>33</sup>

In other public civil actions, the quality of the service is discussed. One of these demands arose from the complaint of residents of two streets in the Jardim Ângela neighborhood, south of the São Paulo capital, which reported that, although they had water meters installed and paid their water bills correctly, supply was not regular and continuous. Then, the DPESP filed a Public Civil Action to guarantee to 35 families the payment of compensation for moral damages due to the poor provision of water supply services.<sup>34</sup>

The judicial action is not the only possible measure, the Defenders still make extrajudicial composition through administrative procedures. In the context of such procedures, public hearings may take place, such as the Housing and Urban Development Center and the Consumer Defense Center hearing in 2017 that regarded the supply of water and electricity in

---

<sup>32</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Ribeirão Preto: Defensoria Pública garante fornecimento de água e coleta de esgoto que havia sido negado a imóvel sem escritura pública.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72330&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018. A similar case occurred in São José dos Campos city. BRAZIL. Public Defender of the State of São Paulo. **São José dos Campos: Defensoria garante fornecimento de água encanada e energia elétrica que tinha sido negado a imóvel em área irregular.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=71035&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>33</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. In this sense, the Defense Unit in Barretos has already proposed Public Civil Action: **Public Defender obtains decision suspending increase of water and sewage tariff.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=75766&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018. Another case: **Public Defender of Diadema.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=29091&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>34</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria garante pagamento de compensação a residentes do South Zone of the Capital due to water supply failure.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=71980&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

non-regularized areas, in which the population often does not have access to such services or individualized measurements or the social rate (more affordable price for low-income families) is not yet applied.<sup>35</sup>

The argument that housing in an irregular area does not give the right to access to water is recurrent, as in the individual case occurred in Ribeirão Preto city, already mentioned above, and is still used to justify that these conditions should not be considered for the consolidation of occupations in urban areas that are not regularized. However, this situation does not consider the human value of never denying water.

In one of these cases, about 400 needy families lived in Jardim Manacá da Serra community, in the extreme south of São Paulo city, which has existed for more than 18 years and is located in a non-regularized area. The water that the residents consumed came from a well with a high degree of contamination, being unfit for drinking, according to lab analysis by Municipal Health Department. Several residents had infectious diseases, high bacteria levels in the bloodstream, constant itching, blemishes and allergic processes. The DPESP filed a Public Civil Action, which had the injunction dismissed, because according to the judge, there was no danger in delaying the access to water services since the families have been there for at least 15 years. Fortunately, the decision was reversed in July 2013, the São Paulo Court of Justice determined that the City Hall must provide the supply of 600,000 liters of drinking water per week through water trucks while the municipal government implements the water and sewage service.<sup>36</sup> In this specific case, the judge considered the right to health for children, elderly and women.

In other cases, the lack of supervision by the public authorities in relation to urban subdivisions made by private contractors, ends up causing difficulties in providing adequate public services. In a Public Civil Action filed by the DPESP in Jacareí city, residents who have lived for more than 15 years in precarious conditions in an allotment, applied for restitution

---

<sup>35</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Public hearing on the supply of water and electricity in non-regularized areas occurs on June 16.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72606&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>36</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo **Injunction determines the implementation of water and sewage service by State and Sabesp for 400 families in a poor community in the south of the Capital.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=68222&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

because of the lack of water and electricity services by government concessionaires. The construction company, owner of the area, had the subdivision approved by the city hall in 2000, with a 2 years term to finalize the infrastructure installation. Without complying the obligations, the construction company began to commercialize the ground for low-income families. As a result, the City Hall obtained an injunction to regularize the land share and the installation of basic services by the construction company. After that, the court order was not enforced. The DPESP filed a Public Civil Action against the construction company, the City Hall and also the companies responsible for water and electric power supply.<sup>37</sup>

The poorest populations also face serious problems with flooding due to lack of adequate drainage services in São Paulo state. The technical staff of the Housing and Urban Planning Center of the Public Defender's Office carried out a survey in March 2013 and discovered that The New Paraisópolis Housing Complex, in Vila Andrade neighborhood (southern of the Capital) was created on a large plot slope, which would require a complex network of rainwater runoff. During the rainy days, the apartments were flooded, causing damage to appliances and furnitures. As the drainage system was not working properly, the water pipe was blocked and the water entered in the apartments through drains and toilets. There was also a lot of humidity in the apartments and there were unprotected electrical wires passing through the water channel. Thus, the DPESP got a decision to implement an adequate system of drainage.<sup>38</sup>

In another community, located in the area of the Pantanal Garden, east of the Capital, the Public Defender's Office intervened to reduce flood risks. The action demanded that the City Hall and state - through the water, energy and basic sanitation companies that operate in the city - carried out the removal and recovery of the channel and riparian forest of the Tietê River Basin, as necessary measures for prevent further flooding. The waters of the Tietê River, along with the backflow of rainwater galleries and the sewage collection network, remained for almost 3 months flooding hundreds of houses in that community. The Public Defender's Office, in order to resolve the conflict extrajudicially, had also issued recommendations for the

---

<sup>37</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Jacaréí: Public Defender files an action that asks for compensation to residents of allotment, faced with abusive charges and lack of adequate public services. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72334&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>38</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **At the request of the Public Defender of SP, Justice determines the execution of works against flooding in a municipal housing complex.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=57177&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

Regional Health Coordination to intensify the attention in the region due to the increase in cases of acute diarrhea and leptospirosis and to the Urban Infrastructure Secretariat, the maintenance of the pumps for full-time water drainage and the cleaning of the manhole, wells, rainwater galleries and streams of the region. Due to the noncompliance of these recommendations, in January 2010 the Public Defender joined a precautionary action with the same requests of the recommendations. In February of the same year, the City Hall undertook, in a conciliation hearing in the courts, to carry out drainage services for rainwater in affected neighborhoods, with drying and cleaning of roads, rain gutters and the entire system of rainwater drainage in the region.<sup>39</sup>

Often, the lack of water supplies particularly affects vulnerable groups, such as homeless who can't easily find toilets, laundries, drinking fountains or other public places that may have access to water. It is not common that in welcome centres occurs the rationing and limiting access to water.<sup>40</sup>

The other groups living in isolated places also suffer from access to water. In this sense, the Public Defender's of SP obtained in 2015 a preliminary decision that guaranteed the water supply, albeit by means of a kite truck, to a fishing community in Iguape (200 km from the Capital, Ribeira Valley). In this particular case, households used well water - which increased electricity costs, was unhealthy and served only for personal hygiene and domestic cleaning - and they were forced to seek the drinking resource about 300 meters from the community.<sup>41</sup>

---

<sup>39</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Public Defender's of SP files a public civil action to avoid flooding in the Pantanal Garden, east side of the capital.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=45158&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

<sup>40</sup> Highlight the recent doctoral thesis entitled "**Human rights and social vulnerability: access to water and sewage of people in street situation**", by Priscila Neves Silva. Belo Horizonte, 2017. Oswaldo Cruz Foundation. Available at <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/19599>. According to the researcher, the interviewees stated that they were drinking water from donations and using the spouts and water sources located in the town squares, to wash clothes and to sanitize themselves. They also said they feel very bad about being dirty and stop accessing health services and going to school because they do not always have a shower. as article by Another article entitled: "**The human right to water and sanitary sewage as an instrument to promote the health of vulnerable populations.**"

<sup>41</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **An injunction obtained by the Public Defender ensures water supply to the fishing community.** Available at <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=59697&idPagina=3086>. Accessed on 02/19/2018.

At the same time, the Public Defender's Office of São Paulo obtained a judicial preliminary decision favorable to a quilombola community in the Islas district, in the municipality of Barra do Turvo (322 km from São Paulo), determining the reintegration of possession and the removal of installed fences by the owner of a neighboring farm, which blocked the passage of the community to a reservoir of water. The action sought to protect the quilombola territory by means of special adverse possession by easement of passage - since the community, to reach the source of water, had to pass by the neighboring farm. According to the action, for more than 20 years Sabesp (São Paulo State Basic Sanitation Company) stopped using a river near the quilombola community to supply the city of Barra do Turvo, replacing it with another source. The abandoned structure, however, was used by the quilombolas to bring water to the community, through reforms and channeling made by them. The community was responsible for preserving the quality of the water and keeping the way to the reservoir passable, about 1 km. After finding the blocked road, the quilombolas sought assistance from the Public Defender's Office, with a signed petition, giving rise to the initiation of the judicial proceeding, which succeeded.<sup>42</sup>

In relation to the prison population, there are not uncommon reports of water rationing in prison units. In 2014, in the Pacaembu penitentiary (located 617 km from the capital), after inspection by the Public Defender's Office, it was determined that the water register would only be activated at the time of the bath, when the prisoners had about 5 minutes to wash themselves and collect water in makeshift recipients for your thirst needs and a minimum of hygiene during the day. For this reason, the Public Defender filed a public civil action claiming the continuous supply of water and that other irregularities were remedied.<sup>43</sup>

In another case, similar to the one described above, the Public Defenders's Office obtained a favorable preliminary decision to determine the uninterrupted supply of drinking

---

<sup>42</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Limitation decision obtained by the SP Public Defender favors the quilombola community of Barra do Turvo**, in the Ribeira Valley. Available at <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=45702&idPagina=3086>. Accessed on 02/19/2018.

<sup>43</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Public Defender joins a public civil action to guarantee lighting, sunbathing and drinking water to the inmates of Pacaembu**. Available at <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=51514&idPagina=3086>. Accessed on 02/19/2018.

water in Penitentiaries I ("Nelson Vieira", PI) and II (PII) in Guareí (186km from Capital) in the region of Itapetininga. The preliminary decision ordered the State to provide continuous supplies, adequate and sufficient containers to satisfy prisoners, staff and visitors, as well as hygiene needs, until a definitive supply system was built. The action originated from inspection in which it was found that the water register of the units was only open 4 hours a day, for 4 periods, to supply reservoirs. The reasons would be overcrowding and deficiency in the artesian well system, being necessary the supply of the unit by pipe trucks. According to a report by the National Justice Council, there were also water shortages on weekends, when visits were made to prisoners - including pregnant women, children and the elderly - and the number of people in the units doubled.<sup>44</sup>

In the same way, a preliminary decision was also obtained to force the State of São Paulo keep the supply water in an uninterrupted manner and in sufficient quantity to the detainees, employees and visitors of the Provisional Detention Center (CDP) of Praia Grande, in Santos Region, 71 km from São Paulo. It was noted that, apart from thirst, the lack of water made it difficult for prisoners to defuse the heat and to do their personal hygiene, which facilitated the proliferation of diseases, which did not count with medical equipment. The rationing was so big that when the water was released, the prisoners had to use all the time to store the water in pots and, from that storage, to use the water for all purposes, such as bath, sanitary discharge, etc. The rationing of water also made their quantity insufficient for hygiene and consumption.<sup>45</sup>

One of the cases that was emblematic, also related to prison units, and that caused great media repercussion was on the supply of heated water in the prisons of the state of São Paulo (Case 0203905-78.2013.8.26.0000 of the Court of Justice of São Paulo). The public civil action was filed by the Public Defender's Office in 2013, based on constant complaints from prisoners and family members about cold water baths. Considering the low temperatures that can occur

---

<sup>44</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Public Defender of SP obtains a favorable injunction that determines the end of rationing of water in prisons of Guareí, in the region of Itapetininga.** Available at <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=47342&idPagina=3086>. Accessed on 02/19/2018.

<sup>45</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Praia Grande: **Public Defender of SP obtains decision that determines uninterrupted supply of water in prison unit.** Available at <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=46873&idPagina=3086>. Accessed on 02/19/2018

in the state, which can reach below 10° C, at some period of the year, the Public Defender pointed out that the lack of adequate facilities for hot bath, aggravated respiratory and cardiac diseases. The action was also based on the UN Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners, which in its art. 13: "bath and shower facilities should be sufficient for all inmates to be able to bathe or shower at a temperature appropriate to the weather, when they wish or are required to do so".

In the first instance, a lawsuit was granted by the 2nd Public Treasury Court of São Paulo, which ordered the provision of heated baths in all state prisons in a period of up to 6 months, but it was suspended by the presidency of the São Paulo Court of Justice. After appeal by the Public Defender's Office, the 2nd Panel of the Superior Court of Justice (STJ) reinstated the lower court decision.

Finally, to a lesser extent, the Public Defender's Office also acts on the environmental issue of the preservation of water resources. In this sense, the Public Defender's Office obtained a preliminary decision in 2012 that requires IQT - Indústria Química Taubaté to immediately suspend the release of chemical compounds in the city's rainwater collection network. The request had been made through a public civil action, after several residents had sought the Public Defender's Office complaining of intense bad smell, as well as respiratory problems in the population caused by the clandestine chemical releases by the industry. The procedure used by the industry was also contaminating the water system that supplied the municipality. The judge understood that the release of chemicals (butadiene or styrene or any other chemical compound in the rainwater harvesting network) was a clear risk to the environment and, finally, to the general population, which could generate the most diverse damage to people.<sup>46</sup>

### 3.2 Education in Human Rights

The Organic Law of Public Defender's Office (Complementary Law 80/94, with wording given by Complementary Law 132, of 2009) establishes in its art. 3A, which: "The Public Defender's objectives are: III - the prevalence and effectiveness of human rights," and

---

<sup>46</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Public Defender of SP obtains an injunction that forces the industry to suspend the release of chemical compounds in the Taubaté water system.** Available at <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=42002&idPagina=3086>. Accessed on 02/19/2018.

art. 4º states that: "The following are institutional functions of the Public Defender's Office, among others: III - to promote the diffusion and awareness of human rights, citizenship and legal order".

The State Complementary Law of São Paulo 988, dated January 9, 2006, which organizes the Public Defender's Office of the State of São Paulo, is more specific when establishing in its art. 5 - that: "institutional functions of the Public Defender of the State, among others: VI - promote: j) work on legal guidance and information on Human Rights and citizenship for the benefit of the needy people and communities, in an integrated and multidisciplinary way."

To this end, the Public Defender's Office of São Paulo counts on the School of Public Defenders of the state of São Paulo (EDEPE), which promotes the professional updating and technical improvement of career members, trainees and servants, conducting courses, conferences, seminars and other activities (58, item I of LCE 988/2006), with resources derived from the fees received by the institution, when it is successful in legal proceedings

In addition to the School, specialized Centers, such as the Specialized Centers on Citizenship and Human Rights - NCDH (article 52, sole paragraph, 2 of LCE 988/2006), have as one of their attributions established in their Internal Rules (Deliberation of the Superior Council of the Public Defender's Office No. 69 of April 04, 2008), art. 2, subsections "VIII - inform, raise awareness and motivate the needy population, including through the different media, regarding their fundamental rights and guarantees, in their respective areas of expertise, in coordination with the experts on social communication and the Superior School of Public Defender "and" XXII - to promote and encourage the constant and effective participation of civil society in the dissemination and improvement in the issues inherent to Human Rights".

Thus, several events on the theme of the right to water were carried out by the DPESP or with a partnership of the Institution.

At the height of the water crisis in 2015, the School of Public Defenders of São Paulo (EDEPE) and the Higher Schools of the Prosecutor's Office of the Union (ESMPU) and of the São Paulo Public Prosecutor's Office (ESMP) held the seminar "Water Crisis: alternatives and solutions". The discussions at the event led to the "São Paulo Charter on Water Management

in a Scarce Situation".<sup>47</sup> The document presented series of proposals and recommendations related to the policy of water management and legal protection, public policies and necessary emergency measures.

During the two-day event, lawyers, water management specialists, journalists and representatives of civil society organizations participated in debates on public policies, transparency, consumer relations, legal aspects of water management, among other topics.

The DPESP also participated in the elaboration of the booklet for the awareness campaign for the rational use of water "Every drop counts", which was also supported by ESMPU, ESMP and Unesp of Rio Claro / Institute of Biosciences.<sup>48</sup>

In this context, the Public Defender's Office also held a public hearing in 2015 on the water crisis and the project to transpose the Paraíba do Sul river in Taubaté, in partnership with NGOs (Non-Governmental Organizations) in the environmental area: Environmental Studies and Awareness Group (GECA), from Taubaté, and Eco Vital, from Caçapava.<sup>49</sup>

Also, in 2015, a public hearing on contamination by pesticides in food was held in Santo André. The event was held in partnership with the EDEPE and discussed issues, such as the need for greater transparency from the water companies and food suppliers regarding contaminated products; and the creation of a pesticide free zone in the municipalities around water sources that supply Greater São Paulo; and the prohibition of aerial spraying of pesticides in the State of São Paulo and methodological changes in the evaluation of contaminants in water and food.<sup>50</sup>

---

<sup>47</sup> BRASIL. Ministério Público Federal. **Letter from São Paulo on Water Resources Management in a State of Scarcity**. Available at <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/qualidade-da-agua/eventos/seminario-crise-hidrica-alternativas-e-solucoes-25-e-26-02-2015/carta-de-sao-paulo-sobre-gestao-hidrica-em-situacao-de-shortage/view>. Accessed on 02/19/2018.

<sup>48</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Every Drop Counts - Let's Save Water?**. Available at <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Cartilha-agua-cada-gota-conta.pdf>. Accessed on 02/19/2018.

<sup>49</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Taubaté: Public Defender will hold a public hearing on water crisis**. <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=57732&idPagina=3086>. Accessed on 02/19/2018.

<sup>50</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Contamination of food by pesticides will be the subject of a public hearing of the Public Defender's Office in Santo André**. Available at

Also, in 2015, the First Seminar on Environmental Rights of the Public Defender of the State of São Paulo was held, which had panels on the use of pesticides, water and the debate on water as a commodity or essential good.<sup>51</sup>

In 2016 a new public hearing was held on exposure to pesticides and damages on health and environmental in São Paulo.<sup>52</sup> During the hearing the Santo André Public Defender's Office, which obtained a Technical Opinion made by Prof. Sonia Corina Hess, Chemical Engineer by UFSC, presented that in 2013, 98% of the sewage produced in Santo André was collected, and that only 40% of this was treated. Thus, 58% of the sewage generated in the municipality that year was collected and discarded in the environment, without treatment. It was also verified the presence of several chemical components such as cadmium, lead, fluoride, nickel, uranium, glyphosate + AMPA (aminomethylphosphonic acid, glyphosate derivative), trihalomethanes, aluminum and surfactants, all related to gastroenteritis, hypertension, fluorosis, nausea, vomiting, diarrhea, abdominal pain, depression of the central nervous system, disorders of the olfactory nerve, among others.<sup>53</sup>

In 2017, the Specialized Center of Housing and Urbanism held the event: "access to basic sanitation in vulnerable areas", where it was possible to discuss the challenges for the advancement of basic sanitation in regular and irregular areas and the role of the justice system for access to the right to basic sanitation.<sup>54</sup>

Finally, in December 2017, after the Institute of Environmental Protection sought the Specialized Center of Citizenship and Human Rights, the Specialized Center of Housing and Urbanism and the Specialized Center for Consumer Protection, together they organized the

---

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=62523&idPagina=3086>. Accessed 20/02/2018.

<sup>51</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Eventos – 2015**. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6191>. Acesso em 20/02/2018.

<sup>52</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartaz da Audiência Pública: Exposição aos agrotóxicos e gravames à Saúde e ao Meio Ambiente**. <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Curtas%204.pdf>. Acesso em 20/02/2018.

<sup>53</sup> HESS, Sonia Corina. **Parecer Técnico nº 02/2015**. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/23/Documentos/Santo%20Andre%20agua%20parecer%20Sonia%20Hess%2003%20outubro.pdf>. Acesso em 20/02/2018

<sup>54</sup> BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **"Access to Basic Sanitation in Vulnerable Areas"**: Available at [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes\\_eventos/007\\_jul\\_2017/13\\_07\\_Acesso%20ao%20saneamento%20basico.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes_eventos/007_jul_2017/13_07_Acesso%20ao%20saneamento%20basico.pdf). Accessed 20/02/2018

Water Seminar “The Water as a Human Right”<sup>55</sup>, which was supported by the Water Connection Project from the Federal Public Prosecutor's Office, the Green Ecologist Foundation of Argentina and the Buenos Ayres People's Ombudsman. The Seminar took place in the context of the construction of the Water Reference Term as a Fundamental Human Right for all of Latin America, with the objective that such document serves as a beacon in the debate on the legal, social and environmental treatment of water in the continent.<sup>56</sup>

## **Conclusion**

Although the planet Earth is made up of 70% of water, 97% of this water is inadequate for drinking, and the 3% that is adequate for consumption has suffered from unrestrained river pollution. Therefore, water scarcity is a reality that affects the whole world and must be treated with due attention by governments and international organizations.

The concern has taken the international forums of sustainability and environment. However, the concern must be internalized and implemented through public policies for better management and distribution of water.

Thus, as the planet's environmental conditions are becoming more worrying, people's awareness should be promoted through environmental education, demonstrating how the production of garbage, pollution of water and the lack of environment protection affect the production of water.

It is important to promote public policies that aim environmental education of the population from early age, since awareness of water scarcity and the impacts of garbage production can promote respect and appreciation of natural resources. This education will also allow the population to supervise the public and private organisms responsible for water protection and distribution.

---

<sup>55</sup> **Poster of the Seminar Water as a Fundamental Human Right.** Available at [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes\\_eventos/012\\_dez\\_2017/06\\_12\\_agua\\_direito\\_fundamental.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes_eventos/012_dez_2017/06_12_agua_direito_fundamental.pdf). Accessed on 2/28/2018.

<sup>56</sup> **Cadernos da Defensoria:** this new edition has an article from the President of the Institute of Environmental Protection - PROAM, Carlos AH Bocuhy, "An essential challenge for the 21st century: the establishment of a Water Reference Term as a Fundamental Human Right", which describes the whole process of construction of the water reference term and describes the participation of the Public Defender's Office.

Therefore, it is increasingly necessary to define access to drinking water as a fundamental human right, guaranteeing its protection for all people.

Because of this, the state must make sure that water is distributed equally to the population and the water rights are not commodities. The notion of water as a mere economic good, with the consequent privatization of water, can have a profound impact on the most marginalized groups in society.

Also, considering the limitation of water and the human need for its consumption, drinking water will always be a very profitable product for the market. After all, everyone needs water independently of social class. However, not all people have conditions to buy water, especially if there are no moderately prices or even exemption for the most vulnerable population.

Therefore, although there are minimum levels of access indicated by the UN, but it is necessary to think about access to water from the economic and social limitation of the most vulnerable people. Basic sanitation facilities should be guaranteed with security, privacy and no disproportionate costs for those who can not afford to pay, while ensuring access to the use of adequate sanitary facilities for 24 hours and with at least one water point for person hygiene, especially to the most vulnerable groups, such as the elderly, the disabled, women and children.

In short, the right to water must be approached from the right to life, always considered as a fundamental human right inherent in human survival itself.

It is understood that many countries have instituted the right to water as a fundamental right, but even so, in the absence of adequate protection of this right, the need arises to seek interference from the judiciary to ensure the minimum.

In this sense, in Brazil, the Public Defender's Office has been successful in the judicialization of the right to water, often due to the protectionist bias of the right to health and to life as a basis. However, there is still much progress to be made in this field. The public and legal debate on the right to water must also be made in the field of environmental protection, never forgetting that vulnerable populations are most affected by hydrological events and often marginalized because they have not guaranteed access to such a fundamental right.

However, the ecological debate must not forget the Brazilian reality in which thousands of people live in irregular areas and that the rights of such people also need to be respected, with the relocation of vulnerable populations only when it is not possible to remain in the area. In the event of impossibility of permanence, even for environmental reasons, a decent housing

alternative must be provided, according to General Comment No. 4, and following the parameters of General Comment No. 7 on forced removals, both Comments adopted by the Committee on Economic, Social and Cultural Rights.

The Public Defender's Office of São Paulo needs to move forward with the creation of a Specialized Environment Center, which can, in fact, fulfill the aspirations of organized civil society, which since the 1st Cycle of Conferences has charged Public Defenders in this area. A Center committed to the defense of the environment and vulnerable populations will have the potential to enhance the role of the Ombudsman in the treatment of water as a fundamental human right, without forgetting the important role of education in rights.

## Bibliography

BBC Brasil. **Cinco efeitos globais da saída dos EUA do Acordo de Paris.** 01 de junho de 2017. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-40114352> Acesso em: 09 de fev. 2018.

BENEVIDES GUIMARÃES, Rosangela Maria Amorim. **A privatização da água e seus impactos sobre populações residindo na periferia urbana de campos dos Goytacazes / RJ.** Disponível em: <http://uenf.br/posgraduacao/politicas-sociais/wp-content/uploads/sites/11/2015/06/ROSANGELA-MARIA-AMORIM-BENEVIDES-GUIMAR%C3%83ES.pdf> Acesso em: 10 de fev. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 258/2016.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2093044> Acesso em: 09 de fev. 2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Defensoria Pública de SP. **MP-SP e MPU promovem debates sobre a crise hídrica.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=57351&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **São José dos Campos: Defensoria garante fornecimento de água encanada e energia elétrica que tinha sido negado a imóvel em área irregular.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=71035&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **A pedido da Defensoria Pública de SP, Justiça determina realização de obras contra alagamentos em conjunto habitacional municipal.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=57177&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. A pedido da Defensoria Pública, STJ determina fornecimento de água aquecida para detentos no Estado. Disponível em

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72237&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Após ação da Defensoria, STJ confirma indenização a consumidor que teve água cortada por decisão do condomínio.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=77258&idPagina=3086> Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Audiência pública sobre fornecimento de água e energia elétrica em áreas não regularizadas ocorre no dia 14/6.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72606&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Barretos: Defensoria Pública obtém decisão que suspende aumento da tarifa de água e esgoto.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=75766&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cada Gota Conta – Vamos Economizar Água? Cartilha.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Cartilha-agua-cada-gota-conta.pdf>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cadernos de propostas do VI Ciclo.** Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A2ncias/vi%20ciclo/20171101\\_Caderno\\_Propostas\\_VI\\_Ciclo.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A2ncias/vi%20ciclo/20171101_Caderno_Propostas_VI_Ciclo.pdf). Acesso em 20/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartaz da Audiência Pública: Exposição aos agrotóxicos e gravames à Saúde e ao Meio Ambiente.** <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Curtas%204.pdf>. Acesso em 20/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartaz do evento “O Acesso ao Saneamento Básico nas áreas Vulneráveis”:** Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes\\_eventos/007\\_jul\\_2017/13\\_07\\_Acesso%20ao%20saneamento%20basico.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes_eventos/007_jul_2017/13_07_Acesso%20ao%20saneamento%20basico.pdf). Acesso em 20/02/2018

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartaz do evento Seminário Água como Direito Humano Fundamental.** Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes\\_eventos/012\\_dez\\_2017/06\\_12\\_agua\\_direito\\_fundamental.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/cartazes_eventos/012_dez_2017/06_12_agua_direito_fundamental.pdf). Acesso em 28/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Contaminação de alimentos por agrotóxicos será tema de audiência pública da Defensoria Pública em Santo André.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=62523&idPagina=3086>. Acesso em 20/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Decisão liminar obtida pela Defensoria Pública de SP favorece comunidade quilombola de Barra do Turvo, no Vale do Ribeira.** Disponível em

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=45702&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria garante pagamento de indenização a moradores da Zona Sul da Capital por falha de abastecimento de água.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=71980&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP em Diadema barra na Justiça aumento repentino em contas de água.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=29091&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP ajuíza ação civil pública para evitar enchentes no Jardim Pantanal, zona leste da Capital.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=45158&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP ingressa com ação civil pública para garantir iluminação, banho de sol e água potável aos presos de Pacaembu.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=51514&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP obtém decisão liminar favorável que determina fim de racionamento de água em penitenciárias de Guareí, na região de Itapetininga.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=47342&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Defensoria Pública de SP obtém liminar que obriga indústria a suspender lançamento de compostos químicos em sistema hídrico de Taubaté.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=42002&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Eventos – 2015.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6191>. Acesso em 20/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Jacareí: Defensoria ajuíza ação que pede indenização a moradores de loteamento, diante de cobranças abusivas e falta de serviços públicos adequados.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72334&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Liminar obtida pela Defensoria Pública determina implementação de serviço de água e esgoto por Estado e Sabesp para 400 famílias em comunidade carente no sul da Capital.** Disponível em

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=68222&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Osasco: após ação da Defensoria, Justiça decide que proprietário de imóvel não pode suspender fornecimento de água por inadimplência de aluguel.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72243&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Plano de Atuação da Defensoria – III Conferência Estadual da Defensoria Pública.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/ouvidoria/Plano%20de%20Atua%C3%A7%C3%A3o20122013.pdf>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Plano de Atuação 2016-2017.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/confer%C3%A7%C3%A3o/v%20ciclo/Plano%20de%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20V%20Ciclo%202015-2017%20vers%C3%A3o%20final.pdf>. Acesso em 20/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Plano de Trabalho das Propostas advindas da Praia Grande: Defensoria Pública de SP obtém decisão que determina fornecimento ininterrupto de água em unidade prisional.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=46873&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Propostas Aprovadas pela Plenária da II Conferência Estadual da Defensoria Pública de São Paulo.** P. 14. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Confer%C3%A7%C3%A3o/Estadual/Propostas%20Aprovadas%20II%20Confer%C3%A7%C3%A3o%20Estadual.pdf>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Relatório Final I Conferência Estadual Da Defensoria Pública de São Paulo.** P. 16. Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Confer%C3%A7%C3%A3o/Estadual/Relatorio%20plenaria%20final%20a.pdf>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Ribeirão Preto: Defensoria Pública garante fornecimento de água e coleta de esgoto que havia sido negado a imóvel sem escritura pública.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=72330&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Taubaté: Defensoria Pública realiza no dia 20 audiência pública sobre crise hídrica.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=57732&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Vale do Ribeira: liminar obtida pela Defensoria Pública garante fornecimento de água a comunidade pesqueira.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=59697&idPagina=3086>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. **Lei das águas.** Lei nº 9433. 08 de janeiro de 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm) Acesso em: 09 de fev. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Água.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/agua> Acesso em: 09 de fev. 2018

BRASIL. Ministério Público Federal. **Carta de São Paulo sobre Gestão Hídrica em Situação de Escassez.** Disponível em <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/qualidade-da-agua/eventos/seminario-crise-hidrica-alternativas-e-solucoes-25-e-26-02-2015/carta-de-sao-paulo-sobre-gestao-hidrica-em-situacao-de-escassez/view>. Acesso em 19/02/2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Estado de São Paulo deverá fornecer banho quente a presidiários.** Disponível em [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Estado-de-S%C3%A3o-Paulo-dever%C3%A1-fornecer-banho-quente-a-presidi%C3%A1rios](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Estado-de-S%C3%A3o-Paulo-dever%C3%A1-fornecer-banho-quente-a-presidi%C3%A1rios). Acesso em 19/02/2018.

HESS, Sonia Corina. **Parecer Técnico nº 02/2015.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/23/Documentos/Santo%20Andre%20agua%20paracer%20Sonia%20Hess%2003%20outubro.pdf>. Acesso em 20/02/2018

HESS, Sonia Corina. **Parecer Técnico nº 02/2015.** Disponível em <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/23/Documentos/Santo%20Andre%20agua%20paracer%20Sonia%20Hess%2003%20outubro.pdf>. Acesso em 20/02/2018

NARAIN. Vrinda. **Water as a fundamental Right: a perspective from India.** Vermont Law Review. Vol. 34:917. 2012. Disponível em: <http://lawreview.vermontlaw.edu/wp-content/uploads/2012/02/narain.pdf> Acesso em: 09 de fev. 2018.

NEVES SILVA, Priscila. Belo Horizonte, 2017. Tese de Doutorado. Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/19599>. Acesso em 19/02/2018.

ONU. **17 Objetivos para transformar o nosso mundo.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

ONU. **Em declaração final da COP22, países prometem avançar na implementação do Acordo de Paris.** 21 de novembro de 2011. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/em-declaracao-final-da-cop22-paises-prometem-avancar-na-implementacao-do-acordo-de-paris/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

ONU. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** 19 de dezembro de 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm) Acesso em: 09 de fev. 2018.

ONU. **The human right to water and sanitation (Resolution 64/292).** 28 de julho de 2010. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/64/292&lang=E> Acesso em: 09 de fev. 2018.

ONU. **Water for life decade. Human Rights to Water.** 29 de maio de 2014. Disponível em: [http://www.un.org/waterforlifedecade/human\\_right\\_to\\_water.shtml](http://www.un.org/waterforlifedecade/human_right_to_water.shtml) Acesso em: 09 de fev. 2018.

**Plenária da IV Conferência Estadual.** Disponível em [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Plano\\_anual\\_de\\_atua%C3%A7%C3%A3o-2015.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Plano_anual_de_atua%C3%A7%C3%A3o-2015.pdf). Acesso em 20/02/2018.

R7 NOTÍCIAS. **Falta de água em São Paulo afeta mais população pobre diz pesquisa.** 08 de maio de 2014. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/falta-de-agua-em-sao-paulo-afeta-mais-populacao-pobre-diz-pesquisa-08052014>

REPÓRTER BRASIL. **Agrotóxicos: Brasil libera quantidade até 5 mil vezes mais que Europa.** Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2017/11/agrotoxicos-alimentos-brasil-estudo/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

RIGHT to Water and Sanitation. **Enforcing the right to water: South Africa.** Disponível em: <http://www.righttowater.info/rights-in-practice/legal-approach-case-studies/enforcing-the-right-to-water-south-africa-2/> Acesso em: 09 de fev. 2018.

THE GUARDIAN. **Slovenia add Water to Constitution as Fundamental Right for all.** Novembro de 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2016/nov/18/slovenia-adds-water-to-constitution-as-fundamental-right-for-all> Acesso em: 09 de fev. 2018

TRATA BRASIL. **Situação do Saneamento no Brasil.** Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento-no-brasil> Acesso em: 09 de fev. 2018